

## CONDIÇÕES GERAIS

Conta à ordem Moey

**Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L.**, pessoa colectiva n.º 501464301, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 258, registada junto do Banco de Portugal sob o n.º 9000, com sede na Rua Castilho, 233/233-A, em Lisboa e com o capital social variável de € 314.938.565,00.

### A. DISPOSIÇÕES GERAIS

#### A.1. Objecto

1.1. Este documento contém as Condições Gerais do Contrato de Depósito, denominado em Euros, do Contrato-Quadro dos diversos serviços e meios de pagamento a ele associados e de cada um desses produtos e serviços, acordadas entre a Instituição de Crédito acima identificada, doravante abreviadamente designada por Crédito Agrícola e uma pessoa singular, maior, com capacidade jurídica plena (de agora em diante, o “Titular”), identificado durante o processo de registo na aplicação Moey para *smartphone* (de agora em diante “*App Moey*”).

1.2. As presentes Condições Gerais regulam a abertura, movimentação e encerramento da conta de Depósito à Ordem em Euros (de agora em diante “Conta à ordem Moey”) e de outras contas e/ou produtos a ela associados, designadamente a Conta poupança Moey e contas constituídas ao abrigo de regime ou legislação especial, bem como o contrato-quadro dos diversos serviços e meios de pagamento também a ela associados e as Condições Gerais desses produtos e serviços.

1.3. O Contrato-Quadro dos serviços e meios de pagamento associados à Conta à ordem Moey e à Conta poupança Moey é celebrado por tempo indeterminado.

1.4. Sem prejuízo do exposto no número um desta cláusula (1.1.), o Titular declara e aceita reconhecer que as presentes Condições Gerais do Contrato de Depósito são transversais à linha de produtos Moey disponibilizada por todas as Instituições de Crédito que integram o Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo (doravante SICAM), contendo o mesmo clausulado e regulando da mesma exacta maneira a abertura, movimentação e encerramento da Conta à ordem Moey e de outras contas e/ou produtos a ela associados, designadamente a Conta poupança Moey e contas constituídas ao abrigo de regime ou legislação especial, bem como o Contrato-Quadro dos diversos serviços e meios de pagamento também a ela associados e as Condições Gerais desses produtos e serviços.

1.5. As presentes Condições Gerais, o Formulário de Informação do Depositante (FID), o Documento de Informação sobre Comissões (DIC) e as Fichas de Informação Normalizada (FIN) da Conta à ordem Moey e da Conta poupança Moey estão disponíveis em permanência nos sites [www.moey.pt](http://www.moey.pt) e na *App Moey*, podendo ser solicitado o envio de uma cópia electrónica pelo Titular para o endereço de e-mail associado ao Titular, a qualquer momento.

1.6. Tendo em conta a disponibilidade em permanência dos mecanismos referidos no número anterior da presente cláusula (1.5), o Titular e o Crédito Agrícola acordam que não serão disponibilizadas em formato papel as Condições Gerais e os demais documentos aí mencionados.

1.7. A Conta à ordem Moey, a Conta poupança Moey e outras contas ou serviços de pagamento que o Crédito Agrícola venha a disponibilizar no futuro a ela associadas fazem parte de uma nova linha de soluções de pagamentos desenvolvida pelo Grupo Crédito Agrícola, acessível a título exclusivo através de uma aplicação para *smartphone*, pelo que o Titular aceita que alguns serviços e funcionalidades normalmente associados a soluções de pagamento tradicionais podem não ser disponibilizados.

1.8. A *App* Moey é uma aplicação informática destinada a *smartphone* que opera com algum dos seguintes sistemas operativos: IOS e Android.

1.9. O Titular compromete-se a instalar as actualizações obrigatórias da *App* Moey, nos termos previstos nas Condições Gerais da *App* Moey, bem como a seguir as práticas de segurança aconselhadas pelo fabricante do *smartphone*, pelo operador de serviços de comunicação, e pelos prestadores de outros serviços que possam interferir com a execução da *App* Moey, devendo nomeadamente instalar e manter actualizados os necessários aplicativos de segurança, nos termos previstos das Condições Gerais da *App* Moey.

## **B. CONTA À ORDEM MOEY**

### **B.1. Abertura**

2.1. A Conta à ordem Moey é uma conta de pagamento nos termos e para os efeitos do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Electrónica (“RJSPME”), não remunerada, aberta a pedido do Titular, e destinada ao seu uso directo, pessoal e privado, fora do exercício de uma actividade empresarial, não sendo permitida a sua utilização por terceiros.

2.2. Cada pessoa singular só pode ser titular de uma Conta à ordem Moey no SICAM.

2.3. A celebração do Contrato de Depósito associado à Conta à ordem Moey depende da disponibilização ao seu Titular, para além das presentes Condições Gerais, do FID, do DIC e da respectiva FIN, da confirmação por via electrónica, por parte do Titular, de que tomou conhecimento do respectivo conteúdo e aceita os correspondentes termos, bem como do fornecimento dos elementos identificativos do Titular exigidos durante o processo de registo e da respectiva comprovação, nos termos fixados na lei e nos regulamentos aplicáveis, sem o que a relação de negócio, que se inicia com a celebração do Contrato de Depósito e a subsequente disponibilização da Conta à ordem Moey, através da *App* Moey, possa ser iniciada.

2.4. A comprovação dos elementos identificativos a que se alude na parte final do número anterior (2.3.) é condição precedente da abertura da Conta à ordem Moey e pode ser efectuada através de qualquer um dos meios para tanto previstos na lei e na regulamentação em cada momento em vigor que, por um lado, possam ser aplicados à contratação à distância e, por outro, estejam disponíveis na *App* Moey.

2.5. Caso o procedimento de comprovação dos elementos identificativos do Titular, referido nos números anteriores da presente cláusula, não seja iniciado e concluído por um dos meios admissíveis na *App* Moey, a Conta à ordem Moey não poderá ser aberta, nem serem atribuídos quaisquer instrumentos de pagamento Moey, estando o Crédito Agrícola autorizado, por determinação legal e regulamentar, a efectuar todo e

qualquer bloqueio de conta à ordem e de instrumentos de pagamento que possam ter sido aberta e/ou atribuídos sem a devida comprovação dos elementos identificativos do Titular.

2.6. O bloqueio a que alude o número anterior (2.5.) terá o prazo máximo de sessenta (60) dias, durante o qual deve ser concluído o procedimento de comprovação dos elementos identificativos do Titular da Conta à ordem Moey, sob pena do Crédito Agrícola poder proceder ao encerramento da Conta à ordem Moey, bem como à devolução dos valores que nela tenham sido depositados aquando da sua abertura, nos termos e condições previstos na lei e na regulamentação em vigor.

2.7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores (2.5. e 2.6.), o Crédito Agrícola tem o dever de efectuar as comunicações previstas na Lei que estabelece as medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, sempre que suspeite que a não comprovação dos elementos identificativos do Titular fornecidos durante o processo de registo possa estar relacionada com a prática dos crimes de branqueamento ou de financiamento do terrorismo.

2.8. O Crédito Agrícola terá de proceder ao bloqueio automático de qualquer tipo de movimentação da Conta à ordem Moey sempre e quando legal, regulamentar ou administrativamente tal lhe seja exigido e/ou imposto.

2.9. O processo de registo na *App* Moey, que inclui a recolha dos elementos identificativos do Titular, bem como a sua comprovação, nos termos estabelecidos nos números anteriores da presente cláusula, está sujeito a confirmação e validação pelo Crédito Agrícola, não sendo permitida qualquer movimentação da Conta à ordem Moey até que estas se encontrem concluídas, podendo, após a sua conclusão ou antes, o Crédito Agrícola decidir solicitar ao Titular outros elementos identificativos e/ou documentos comprovativos, ou não proceder à abertura da Conta à ordem Moey.

2.10. O Titular aceita prestar por via electrónica o seu consentimento e a confirmação do conhecimento do conteúdo dos documentos que sejam disponibilizados durante o processo de registo na *App* Moey e contratação, designadamente as presentes Condições Gerais, o FID, o DIC e as FIN da Conta à ordem Moey e da Conta poupança Moey, os quais se considerarão aceites e conhecidos nos seus exactos termos.

2.11. O disposto no número anterior, não prejudica o cumprimento dos deveres de informação pré-contratuais e/ou contratuais previstos na lei e nos regulamentos aplicáveis, sendo sempre assegurada pelo Crédito Agrícola a prévia visualização integral de todos os documentos, a explicação do seu teor, através de FAQ constantes da *App* Moey e em [www.moey.pt](http://www.moey.pt) e das questões que o Titular entenda colocar telefonicamente através do número de telefone +351210521500 (chamada para a rede fixa nacional) e respectivo envio para o endereço de correio electrónico que o Titular lhe tenha indicado para esse efeito.

2.12. O Contrato de Depósito referente à Conta à ordem Moey é integrado pelas presentes Condições Gerais e pela respectiva FIN.

## **B.2. Regime de Movimentação**

3.1. A Conta à ordem Moey apenas pode ser aberta e movimentada de forma pessoal e directa por um único Titular, sendo necessariamente individual.

3.2. Sem prejuízo do disposto nas condições gerais específicas de qualquer produto ou serviço regulado por estas Condições Gerais, bem como do disposto na FIN da Conta à ordem Moey, a mesma pode ser movimentada a débito por meio de ordens de transferência, autorizações de débito, cartões de débito, ou

quaisquer outros meios permitidos pelo Crédito Agrícola, desde que observado o regime de movimentação estabelecido e as regras constantes destas Condições Gerais e demais legislação aplicável.

3.3. A Conta à ordem Moey pode também ser movimentada a débito e a crédito através dos movimentos de reforço e desmobilização da Conta poupança Moey, programados ou ordenados pelo Titular através da *App* Moey, nos termos descritos na cláusula trigésima primeira (31.) das presentes Condições Gerais.

3.4. Sem prejuízo de convenção ou disposição legal em contrário, a Conta à ordem Moey poderá ser movimentada a crédito pelo respectivo Titular ou por terceiro, podendo nela ser creditados valores decorrentes de pagamentos de terceiros, quer por via de débito directo, quer por via de transferência, quer por qualquer outro sistema de pagamento.

3.5. A Conta à ordem Moey não pode ser movimentada aos balcões das agências das instituições de crédito integrantes do SICAM, não sendo tampouco possível o depósito de cheques ou outros valores através da utilização do Cartão Moey débito.

3.6. Para além de lançamentos de prestações de empréstimos ou de valores referentes a outras responsabilidades assumidas pelo Titular, são lançados na conta as comissões, portes, encargos, despesas de manutenção e/ou outros valores previstos, para a Conta à ordem Moey e para os produtos ou serviços que se lhe encontram associados, no Preçário disponível nas agências do Crédito Agrícola, em [www.moey.pt](http://www.moey.pt) e [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt), na *App* Moey e no Portal do Cliente Bancário (doravante abreviadamente Preçário do Crédito Agrícola), assim como de juros devedores e impostos relativos à própria Conta à ordem Moey, concedendo o Titular autorização expressa para tanto.

### **B.3. Transferências a crédito e Ordens de pagamento**

4.1. Sempre que disponha de saldo para tanto, o Titular poderá efectuar transferências a crédito intrabancárias, transferências imediatas SEPA+ (transferências a crédito com um tempo de execução reduzido nos termos acordados entre o Crédito Agrícola e o Titular e previstos nos regulamentos do Sistema de Transferências Instantâneas SEPA (*SEPA Instant Credit Transfer Rulebook*), da Autoridade Bancária Europeia (EBA)) e transferências a crédito não SEPA+, de fundos da sua Conta à ordem Moey para qualquer outra conta de depósito de que seja titular ou de que sejam titulares quaisquer terceiros.

4.2. As transferências imediatas SEPA+ regem-se pelas presentes Condições Gerais e pelo acordado entre o Crédito Agrícola e o Titular e têm os encargos específicos previstos no Preçário do Crédito Agrícola à data da sua execução, sendo que não lhes é aplicável o disposto nos números seis, sete e oito da cláusula doze (12.6, 12.7 e 12.8) *infra*.

4.3. Quer se trate de uma ordem de transferência intrabancária, de transferência imediata SEPA+, de transferência a crédito não SEPA+ ou das respectivas ordens permanentes, o Titular deverá fornecer ao Crédito Agrícola através da funcionalidade da *App* Moey disponibilizada para o efeito, os elementos necessários para que o Crédito Agrícola possa efectuar a transferência a crédito: IBAN e identificação do beneficiário, data em que deverá ocorrer a transferência e o seu montante e divisa, sem prejuízo de outras que venham a ser exigíveis no futuro por via regulamentar ou por convenção entre os participantes dos sistemas de pagamento relevantes.

a) Funcionalidade de Confirmação de Beneficiário Singular ("CoPS")

4.4. Sem prejuízo do disposto no número anterior (4.3.) e da funcionalidade existente para, nos pagamentos, identificar o primeiro titular das contas bancárias domiciliadas no SICAM bem como do disposto na cláusula B.4. Transferências entre Clientes Moey, no início da colocação de uma ordem de transferência a crédito SEPA+ ou imediata SEPA+, a partir de uma conta de pagamento domiciliada no Crédito Agrícola para uma conta de pagamento domiciliada em entidade participante do Sistema de Compensação Interbancária (SICOI), quer aquando dos respectivos agendamentos ou de instrução de ordem permanente, através da *App Moey*, será disponibilizado ao ordenante:

- a) o nome do primeiro titular da conta de pagamento, no caso de conta titulada por pessoas singulares;
- b) a denominação social e, caso exista, a denominação comercial, no caso de conta titulada por pessoas colectivas, associado(s) ao IBAN do beneficiário da transferência.

4.5. A funcionalidade a que se refere o número anterior (4.4.) de confirmação de beneficiário singular e abreviadamente denominada CoPS, é disponibilizada gratuitamente pelo Crédito Agrícola, o qual, por intermédio do Banco de Portugal, obtém, através de interacção imediata com o prestador de serviços de pagamento onde se encontre domiciliada a conta de pagamento do beneficiário, a referida confirmação a partir da mera indicação do IBAN de destino da operação de pagamento, conferindo, assim, maior grau de segurança à operação de pagamento que está a ser iniciada.

4.6. A completude, actualidade e exactidão da informação devolvida pelo Crédito Agrícola através da CoPS é da exclusiva responsabilidade dos seus titulares, a quem cabe, a todo o momento, manter os dados, designadamente de identificação, devidamente actualizados, exactos e completos.

4.7. Cabe ao ordenante, em face da informação disponibilizada pela CoPS, verificar os dados da operação, previamente a ordenar a sua efectivação, mormente caso a identificação do beneficiário devolvida pela CoPS não seja reconhecível.

4.8. A operação de pagamento poderá ser concretizada ainda que, por questões de natureza técnica ou tecnológica, a funcionalidade CoPS esteja temporariamente indisponível ou o ordenante tenha esgotado o número máximo de consultas diárias sem concretização de operação de pagamento, cabendo ao ordenante os deveres de confirmar e verificar os dados da operação, antes de ordenar a sua concretização.

4.9. Sempre que o Crédito Agrícola detecte que a funcionalidade CoPS está a ser utilizada para fins ou efeitos ilícitos e/ou lesivos dos direitos e interesses dos utilizadores de serviços de pagamento, bloqueará a sua utilização.

4.10. O Crédito Agrícola reserva-se no direito de transmitir ao Banco de Portugal e participar às autoridades judiciais, nos termos da lei penal e de processo penal, todas as anomalias, acções fraudulentas de terceiros e/ou tentativas de manipulação dos dados relativas à utilização da funcionalidade CoPS de que tenha conhecimento.

#### b) Funcionalidade de Identificador para Derivação de Conta (“SPIN”)

4.11. O Banco de Portugal disponibiliza, nos termos do Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária, a funcionalidade de identificador para derivação de conta (SPIN), a qual permite aos utilizadores de serviços de pagamentos iniciar uma transferência a crédito SEPA+ ou imediata SEPA+ para uma conta de pagamento domiciliada em entidade participante do Sistema de Compensação Interbancária (SICOI), com a mera indicação do número de telemóvel ou do número de identificação fiscal (NIF) do

beneficiário, se este for uma pessoa singular, ou do número de identificação de pessoa colectiva (NIPC), se o beneficiário for uma pessoa colectiva.

4.12. O Titular pode iniciar, através da *App Moey*, gratuitamente, transferências de crédito com a indicação do número de telemóvel, do NIF ou do NIPC do beneficiário, conquanto o beneficiário tenha aderido ao SPIN.

4.13. Igualmente e de forma gratuita, o Titular pode, querendo, passar a poder ser beneficiário de transferências com recurso à funcionalidade SPIN, associando, através da *App Moey*, a um seu IBAN do Crédito Agrícola o seu número de telemóvel registado na *App Moey* para efectuar a sua autenticação forte e/ou o seu NIF que se encontra registado junto do Crédito Agrícola.

4.14. O número de telemóvel registado na *App Moey* para efectuar a autenticação forte e/ou o NIF só podem, em cada momento, estar associados a um único IBAN do Titular, podendo, no entanto, estar associados aos mesmo IBAN ou a IBAN diferentes.

4.15. Cada vez que o Titular associe o seu número de telemóvel e/ou o seu NIF a um novo IBAN, confirmando essa associação através de uma operação de autenticação forte, a associação precedente do número de telemóvel e/ou do NIF, respectivamente, é automaticamente cancelada.

4.16. O Titular poderá consultar, a todo o momento, na *App Moey* se o número de telemóvel aplicável à sua autenticação forte na *App Moey* e/ou o seu NIF registado junto do Crédito Agrícola estão associados a algum IBAN do Crédito Agrícola, bem como alterar ou eliminar essa associação, através de uma operação de autenticação forte.

4.17. O Titular deve comunicar, de imediato, ao Crédito Agrícola qualquer omissão ou incorrecção que detecte em relação aos seus dados, mormente nas consultas a que se refere a alínea anterior.

4.18. O disposto nos números seis (4.6.) a dez (4.10.) da presente cláusula referente à funcionalidade CoPS é aplicável, com as devidas adaptações, à funcionalidade SPIN.

4.19. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Banco de Portugal ou o Crédito Agrícola poderão eliminar a associação activa entre o número de telemóvel do Titular registado para efeitos de autenticação forte e/ou o NIF do Titular e o respectivo IBAN do Crédito Agrícola, por motivos objectivamente fundamentados que se relacionem com a segurança da funcionalidade SPIN ou com a suspeita da sua utilização fraudulenta, caso em que informarão o Titular dessa eliminação, justificando o motivo, se possível antes dessa eliminação ou, o mais tardar, imediatamente após a mesma, salvo se tal informação não puder ser prestada por razões de segurança objectivamente fundamentadas ou se for proibida por disposição legal aplicável.

4.20. Sem prejuízo do expresso no número um da cláusula décima segunda (12.1.), com a indicação dos elementos a que alude o número três da presente cláusula (4.3.), e da confirmação do consentimento do Titular através da *App Moey*, as operações de pagamento consideram-se devidamente autorizadas pelo Titular, não podendo ser revogadas após a recepção da ordem de pagamento pelo Crédito Agrícola.

#### **B.4. Transferências entre Clientes Moey**

5.1. O Titular poderá ainda ordenar ou receber transferências entre clientes Moey, até aos limites em número e em valor que sejam definidos pelo Crédito Agrícola, através da seleção do beneficiário a partir da lista de

contactos do Titular no *smartphone*, da determinação do valor da transferência e da confirmação dos elementos da transferência.

5.2. Sempre que uma operação de pagamento ou transferência seja executada em conformidade com as instruções e indicações e elementos fornecidos pelo Titular, mormente com a indicação do número de telemóvel do beneficiário e introdução do PIN, considera-se que está devidamente autorizada pelo Titular e correctamente executada pelo Crédito Agrícola e será reflectida na Conta à ordem Moey.

5.3. O Titular poderá ainda, através da *App* Moey enviar/receber pedidos de transferência a/de outros clientes Moey, bem como enviar pedidos de transferência a terceiros que não sejam clientes Moey, seleccionando para o efeito o respectivo número de telemóvel a partir da sua lista de contactos no *smartphone*, indicando o montante correspondente e confirmando os dados do pedido.

5.4. Durante a vigência de um pedido de transferência o Titular que enviou o pedido pode solicitar o envio diário de uma mensagem a relembrar o destinatário do pedido e este último pode recusá-lo ou aceitá-lo.

5.5. O Titular poderá também, através da *App* Moey, enviar/receber pedidos de divisão de pagamentos a/de outros clientes Moey, bem como enviar pedidos de divisão de pagamentos a terceiros que não sejam clientes Moey, seleccionando os destinatários do pedido a partir da sua lista de contactos no *smartphone*, introduzindo o respetivo montante e confirmando os dados do pedido.

5.6. Durante a vigência de um pedido de divisão de pagamentos, o Titular que enviou o pedido pode solicitar o envio diário de uma mensagem a relembrar o destinatário do pedido e este último pode recusá-lo ou aceitá-lo.

## **B.5. Débitos Directos**

6.1. O Titular poderá domiciliar na Conta à ordem Moey, que funcionará como conta de pagamento, quaisquer débitos directos, entendendo-se estes pelo serviço de pagamento que consiste em debitar a Conta à ordem Moey do Titular de acordo com ordem transmitida pelo próprio beneficiário desse pagamento com base em autorização prévia (mandato) concedida pelo Titular.

6.2. A formalização dos mandatos a que alude o número anterior (6.1.) é da exclusiva responsabilidade do Titular e do beneficiário do pagamento.

6.3. O disposto no número anterior não prejudica o direito de o Titular solicitar a verificação dos mandatos subjacentes a débitos directos efectuados na Conta à ordem Moey.

6.4. Sem prejuízo de outros direitos que legalmente assistam ao Titular, as operações de débito directo só podem ser revogadas pelo ordenante até ao final do dia útil anterior ao dia acordado para o débito dos fundos.

6.5. O Titular poderá dar instruções ao Crédito Agrícola, relativamente a qualquer mandato que tenha emitido a favor de qualquer seu credor, para que as cobranças de débitos directos sejam limitadas a um determinado montante, ou periodicidade, ou ambos, ou, ainda, fixar um limite para a sua validade.

6.6. Caso o modelo de pagamentos não preveja o direito ao reembolso e o mesmo modelo de pagamentos ou o Crédito Agrícola não imponha(m) confirmação expressa e por escrito, em impresso próprio, do mandato, o Titular poderá ainda dar instruções ao Crédito Agrícola para que verifique cada operação de débito directo com base nas informações relativas ao mandato e confira se o montante e a periodicidade da operação de

débito directo transmitida é igual ao montante e à periodicidade acordados no mandato antes de debitar a conta.

6.7. Sem prejuízo do disposto no número um da presente cláusula (6.1.), o Titular poderá dar instruções ao Crédito Agrícola para que bloqueie todos os débitos directos, bloqueie todos os débitos directos iniciados por um ou mais beneficiários concretos, que deverá identificar pelos respectivos nomes ou firmas e referências de credor, ou autorize somente os débitos directos iniciados por um ou mais beneficiários concretos, que deverá identificar da mesma maneira.

## **B.6. Ultrapassagem de Crédito**

7.1. Sempre que o Titular, através dos meios de movimentação da Conta à ordem Moey ao seu dispor, efectue uma operação de levantamento em numerário em caixas automáticos, uma transferência bancária e/ou o pagamento de um bem ou de um serviço que, por falta de provisão suficiente na Conta à ordem Moey, determine a ocorrência de uma ultrapassagem de crédito, o Titular constitui-se, de imediato, devedor ao Crédito Agrícola dessa(s) importância(s).

7.2. O extracto da Conta à ordem Moey, que evidencia a sua movimentação, constitui, para efeitos do disposto nesta cláusula B.6. Ultrapassagem de Crédito, prova bastante da dívida do Titular para com o Crédito Agrícola.

7.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior e na legislação que ao caso for aplicável, em caso de litígio relativo a qualquer operação que o Titular recuse ter efectuado ou autorizado, ou relativo a qualquer outra questão emergente do contrato de depósito ou do contrato-quadro dos meios e serviços de pagamento, o ónus da prova, nos termos gerais, recai sobre a parte que invocar o direito ou interesse lesado.

7.4. O pagamento da dívida constituída nos termos do disposto no número um (1.) da presente cláusula B.6. Ultrapassagem de Crédito e que se encontra indicada no extracto da Conta à ordem Moey é devido, desde a sua constituição até ao prazo máximo de um (1) mês a contar dessa mesma data.

7.5. A dívida constituída nos termos do disposto no número um (1.) da presente cláusula B.6. Ultrapassagem de Crédito vence, diariamente, juros calculados, também dia a dia, desde a data de constituição da ultrapassagem, à taxa anual nominal (TAN) em vigor em cada momento para as ultrapassagens de crédito publicitada e divulgada no Preçário do Crédito Agrícola, a qual não excederá a máxima trimestral divulgada pelo Banco de Portugal, sendo revista dentro dessa mesma periodicidade.

7.6. Na data actual, a TAN a que se refere o número anterior é de 19,3%, sendo que, sempre que ocorra alteração, a mesma será comunicada ao Titular através de mensagem inserta no extracto da Conta à ordem Moey.

7.7. Sem prejuízo do disposto infra no número nove (9.), os juros remuneratórios vencidos e calculados nos termos do número cinco (5.) supra serão debitados na Conta à ordem Moey do Titular pelo Crédito Agrícola, ao dia um (1) de cada mês, caso a Conta à ordem Moey disponha de provisão suficiente para efectuar o seu integral pagamento.

7.8. Findo o prazo estabelecido no número quatro (4.) anterior sem que tenha ocorrido a regularização da ultrapassagem de crédito através do pagamento das quantias em dívida acrescidas do juro remuneratório vencido, o montante em dívida considerar-se-á em mora e, conseqüentemente, passará, a partir desse momento e até integral liquidação da dívida, a vencer juros moratórios calculados à taxa definida no número

cinco (5.) supra, acrescida de uma sobretaxa de mora até três por cento (3%) ao ano ou outra que seja legalmente admitida.

7.9. A regularização a que se refere o número anterior poderá ser efectuada através de pagamento directo pelo Titular ao Crédito Agrícola ou efectivação de crédito na Conta à ordem Moey onde se verifique a ultrapassagem, caso em que a imputação do crédito será efectuada pelo Crédito Agrícola pela seguinte ordem: comissões, encargos, juros moratórios, juros remuneratórios e capital.

7.10. O Crédito Agrícola informará o Titular, em suporte papel ou em suporte duradouro, da ocorrência da ultrapassagem, do montante excedido, da taxa anual nominal, da eventual aplicação da sobretaxa de mora e do(s) encargo(s) aplicáveis.

7.11. Salvo a comissão pela recuperação de valores em dívida que consta devidamente identificada e publicitada no Preçário do Crédito Agrícola e que será debitada na Conta à ordem Moey passando a ficar sujeita às regras constantes desta cláusula e a que estão sujeitas as quantias em dívida e que tenham gerado a ultrapassagem de crédito, o Crédito Agrícola não cobrará sobre a ultrapassagem de crédito qualquer outra comissão, podendo, no entanto, obter o reembolso de toda e qualquer despesa que venha a suportar junto de terceiro e emergente deste contrato, desde que documentalmente justificada.

7.12. Sem prejuízo do expressos nos números anteriores, o Crédito Agrícola fica, sem necessidade de aviso prévio, autorizado a debitar em qualquer conta de que o devedor seja Titular e esteja domiciliada no Crédito Agrícola, ainda que numa das demais Instituições de Crédito que integram o SICAM, na data em que a ultrapassagem ocorra ou posteriormente, o(s) montante(s) dela decorrente(s), os respectivos juros remuneratórios e, se devidos, dos juros moratórios, caso essa(s) conta(s) disponha(m) de saldo credor, fazendo operar a compensação de créditos, sem que para tanto tenham de estar reunidos os requisitos da compensação legal, cabendo, no entanto, ao Crédito Agrícola comunicar a efectivação da compensação, assim que lhe seja possível.

7.13. Nos termos da lei e da regulamentação aplicável, o Crédito Agrícola tem o dever de reportar à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal a constituição de toda e qualquer ultrapassagem de crédito na Conta à ordem Moey, a qual será reportada como crédito vencido e em mora, caso não seja paga no prazo de um (1) mês a contar da sua constituição.

## **B.7. Extracto**

8.1. O Crédito Agrícola disponibilizará ao Titular, com periodicidade mensal, excepto quando não tenham ocorrido movimentos no mês em causa, devendo, em qualquer caso, respeitar-se uma periodicidade mínima anual, um extracto da Conta à ordem Moey com todos os movimentos, a débito e a crédito, respeitantes a esse período.

8.2. O extracto será disponibilizado em suporte duradouro, através de uma funcionalidade da *App* Moey destinada especificamente a esse efeito, que permitirá ao Titular o correspondente armazenamento e reprodução futura, com integridade das informações prestadas.

8.3. O Titular autoriza o Crédito Agrícola a proceder às correcções de movimentos, a crédito e a débito, que comprovadamente se tenham por errados ou indevidos, com vista a repor a regularidade das transacções em função das suas datas valor.

8.4. Sempre que o Titular expressamente o solicite através de mensagem a ser enviada para o endereço [feedback@moey.pt](mailto:feedback@moey.pt), o Crédito Agrícola disponibilizar-lhe-á, gratuitamente, o extracto mensal a que se refere o número um da presente cláusula (8.1.), enviando-o para o *e-mail* do Titular registado na App Moey.

8.5. O Crédito Agrícola disponibiliza ao Titular, de forma gratuita e através da App moey, até ao final do mês de Janeiro seguinte, um extracto anual com todas as comissões cobradas pelos serviços associados à Conta à ordem Moey, bem como com informações relativas à ultrapassagem de crédito associada à Conta à ordem Moey.

8.6. Caso o Titular expressamente o solicite através de mensagem a ser enviada para o endereço [feedback@moey.pt](mailto:feedback@moey.pt), o Crédito Agrícola enviará o extracto de comissões anual, em suporte papel, para a morada do Titular registada na App Moey.

## **B.8. Actualização de Dados Pessoais**

9.1. O Titular obriga-se a comunicar ao Crédito Agrícola qualquer alteração dos dados relativos aos seus elementos de identificação e demais informações que forneça ao Crédito Agrícola no processo de registo na App Moey e no processo de abertura da Conta à ordem Moey, designadamente o nome completo, a morada completa de residência permanente, o número de telemóvel, o endereço de e-mail, a profissão e indicação dos cargos públicos que exerça, obrigando-se a manter aqueles dados permanentemente actualizados e a comprovar documentalmente toda e qualquer alteração.

9.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior da presente cláusula (9.1.), o Crédito Agrícola encontra-se obrigado pela regulamentação a proceder às necessárias diligências de actualização dos elementos de informação constantes dos seus registos, sempre que, mas não limitado, a situações em que tenha conhecimento da ocorrência de, pelo menos, um dos seguintes factos relacionados com o Titular:

- a) termo do período de validade dos documentos que suportam o registo dos seus elementos identificativos;
- b) dúvidas sobre a veracidade e exactidão dos dados comunicados pelo Titular ao Crédito Agrícola;
- c) outras situações que demonstrem que os dados sobre os elementos identificativos possam estar desactualizados.

9.3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores da presente cláusula (9.1. e 9.2.), o Crédito Agrícola encontra-se obrigado por lei a efectuar diligências e procedimentos periódicos com o objectivo de assegurar a actualidade, a exactidão e a completude dos elementos de informação de que já disponha do Titular, bem como dos meios comprovativos que lhe foram disponibilizados para justificar aqueles elementos de informação, encontrando-se o Titular obrigado a colaborar com o Crédito Agrícola nestas diligências e procedimentos periódicos, confirmando ou não os seus elementos de informação e fornecendo, sempre que necessário e solicitado, a actualização das informações prestadas, bem como a disponibilização de novos meios comprovativos.

9.4. Caso o Titular não colabore com o Crédito Agrícola nas diligências e procedimentos de actualização, pontuais ou periódicos, referidos nos números dois e três da presente cláusula (9.2. e 9.3.), o Crédito Agrícola reserva-se no direito de recusar a contratação de qualquer produto e/ou serviço, a realização de qualquer operação, incluindo de pagamento e/ou de outra natureza, num, em vários ou em todos os canais disponíveis (como, por exemplo, na App Moey e nos caixas automáticos), bem como de colocar termo imediato às relações de negócio já estabelecidas com o Titular e efectuar as comunicações previstas na Lei

que estabelece as medidas de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, sempre que suspeite que a não colaboração possa estar relacionada com a prática dos crimes de branqueamento ou de financiamento do terrorismo.

### **B.9. Óbito de Titular**

10.1. O presente Contrato de Depósito e o Contrato-Quadro dos diversos serviços e meios de pagamento associados à Conta à ordem Moey caducam no caso de morte do Titular.

10.2. Em cumprimento de obrigações legais, o Crédito Agrícola procederá ao cativo do saldo da Conta à ordem Moey e de contas de outra natureza a ela associadas sempre que tenha conhecimento do óbito do Titular, que ficará indisponível até ser entregue aos respectivos sucessores devidamente habilitados.

### **B.10. Encerramento**

11.1. O Crédito Agrícola reserva-se o direito de, a todo o tempo, proceder ao encerramento da Conta à ordem Moey e/ou das contas de outra natureza a ela associadas, através de denúncia do Contrato de Depósito, notificada ao Titular e efectuada com a antecedência mínima de dois (2) meses, salvo se se verificar justa causa que implique o encerramento imediato, o que permitirá a não observação do prazo mínimo.

11.2. Nos casos previstos no número anterior da presente cláusula (11.1.) o Crédito Agrícola enviará ao Titular uma notificação através da *App* Moey e um e-mail, manifestando a sua intenção de denunciar o Contrato, cabendo ao Titular a indicação de um IBAN que identifique uma conta da sua titularidade, para a qual devam ser transferidos os fundos disponíveis na Conta à ordem Moey e/ou nas contas associadas.

11.3. A denúncia do Contrato de Depósito e o consequente encerramento da Conta à ordem Moey implicam a denúncia de todos os contratos que tenham sido celebrados em associação a essa Conta à ordem Moey, mormente o contrato-quadro dos diversos meios e serviços de pagamento a ela associados, e o consequente encerramento de todas as contas que tenham sido abertas e associadas à Conta à ordem Moey e o cancelamento ou a devolução ao Crédito Agrícola pelo Titular de todos os meios de pagamento a elas associados, devendo, nomeadamente, ser cancelados os cartões virtuais e devolvidos os cartões físicos.

11.4. Se até ao termo do prazo de dois (2) meses a contar da data da comunicação de encerramento da conta, o Titular não proceder ao levantamento das quantias e valores depositados nem indicar um IBAN que identifique uma conta da sua titularidade, para a qual devam ser transferidos os fundos disponíveis, pode o Crédito Agrícola, alternativa ou cumulativamente, consoante o que seja necessário:

- a) transferir os fundos ou valores para uma conta interna até à sua entrega ao Titular;
- b) enviar para o Titular um cheque pelo valor do saldo deduzido das respectivas despesas de emissão e envio.

11.5. Após o encerramento da Conta à ordem Moey, e nos termos da legislação aplicável, todas as instruções de débito e/ou transferência serão recusadas, sendo que serão, ainda, da integral responsabilidade do Titular os débitos decorrentes de quaisquer operações que tenham sido lançadas na conta em momento posterior à notificação do seu encerramento.

11.6. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Titular pode, a todo o tempo e com efeitos imediatos, proceder ao encerramento da Conta à ordem Moey e de contas de outra natureza a ela associadas e/ou

proceder à denúncia do contrato-quadro de meios e serviços de pagamento em vigor, através de funcionalidade disponibilizada para o efeito na *App Moey*, aplicando-se nesse caso o disposto nos números anteriores da presente cláusula, com as devidas adaptações.

11.7. O encerramento da Conta à ordem Moey a pedido do Titular ficará dependente da inexistência de quaisquer responsabilidades do Titular que possam exigir a manutenção dessa Conta à ordem Moey .

11.8. O encerramento da Conta à ordem Moey determina a impossibilidade de ser efectuada a abertura de nova Conta à ordem Moey nos noventa (90) dias subsequentes ao encerramento, sem prejuízo do disposto na parte final do número nove da cláusula segunda (2.9.).

## **C. MEIOS E SERVIÇOS DE PAGAMENTO**

12.1. Toda a operação de pagamento ou conjunto de operações de pagamento executadas pelo Crédito Agrícola em nome e por conta do Titular só se consideram autorizadas se o respetivo ordenante consentir na sua execução, através da *App Moey*, pela forma acordada com o Crédito Agrícola em relação a cada instrumento de pagamento.

12.2. O consentimento a que se refere o número anterior deverá, sempre que possível, ser prestado previamente à execução da operação de pagamento, acordando o Titular e o Crédito Agrícola no sentido de que, sempre que tal não seja possível, o consentimento possa ser prestado posteriormente.

12.3. O consentimento relativo a uma operação de pagamento ou conjunto de operações de pagamento pode ser dado pelo Titular, pelo beneficiário da operação ou conjunto de operações, ou por um prestador de serviços de iniciação de pagamentos devidamente autorizado e nos termos legais e regulamentares que a cada momento forem aplicáveis.

12.4. O consentimento prestado para uma qualquer operação de pagamento ou para um conjunto de operações de pagamento pode ser retirado pelo ordenante, através de funcionalidade disponibilizada para o efeito na *App Moey*, a qualquer momento e sem prejuízo do expresse quanto à sua irrevogabilidade, considerando-se que toda e qualquer ordem de pagamento subsequente que não se considere irrevogável passará a estar não autorizada.

12.5. Toda e qualquer ordem de pagamento transmitida pelo ordenante, qualquer que seja o serviço de pagamento utilizado e sem prejuízo do expresse nas cláusulas décima terceira a trigésima primeira (13. a 31.), considera-se recebida pelo Crédito Agrícola:

- a) no próprio dia, se recebida até às quinze horas (15h) de dia útil para o Crédito Agrícola, ou em qualquer altura do dia, se relativa a transferências entre clientes Moey e a pagamentos com recurso ao MBway;
- b) no dia útil seguinte, se recebida depois das quinze horas (15h) ou em dia não útil para o Crédito Agrícola.

12.6. Sem prejuízo do expresse supra na cláusula sexta (6.) ou de convenção escrita em contrário entre o ordenante e o Crédito Agrícola, com o consentimento do beneficiário no caso de débitos directos e/ou operações iniciadas pelo beneficiário ou através deste ou de um prestador de serviços de iniciação do pagamento, uma ordem de pagamento só pode ser revogada pelo ordenante até ao final do dia útil anterior à data em que a ordem se considera recebida pelo Crédito Agrícola nos termos do disposto no número anterior (12.5.).

12.7. Se a operação de pagamento for iniciada pelo seu beneficiário ou através dele ou por um prestador de serviços de iniciação do pagamento, o ordenante não pode revogar a ordem de pagamento depois de ter

comunicado ao beneficiário ou ao prestador de serviços de iniciação do pagamento essa ordem ou o seu consentimento à execução da operação.

12.8. Em complemento do disposto supra no número seis da presente cláusula (12.6.), o Crédito Agrícola cobrará ao ordenante por cada revogação de uma qualquer ordem de pagamento, incluindo débitos directos, ou de um conjunto de operações de pagamento a comissão expressamente prevista para tanto no Preçário do Crédito Agrícola em vigor à data da revogação, ficando, desde já expressamente autorizada a debitar a Conta à ordem Moey pelo montante devido.

12.9. Igualmente sem prejuízo do disposto nas cláusulas décima terceira a trigésima primeira (13. a 31.), toda e qualquer ordem de pagamento recebida pelo Crédito Agrícola nos termos do número cinco da presente cláusula (12.5.) e que não tenha sido retirada ou revogada, será executada:

- a) se para conta de Depósito à Ordem domiciliada no Crédito Agrícola, no próprio dia útil;
- b) se para qualquer outra Instituição de Crédito, incluindo qualquer Instituição de Crédito integrante do SICAM diferente da Instituição de Crédito identificada no cabeçalho, nas transferências a crédito SEPA+ ou nas transferências a crédito não SEPA+, até ao final do primeiro dia útil seguinte.

12.10. Sempre que para a execução de um qualquer serviço de pagamento solicitado pelo Titular tenha de ser efectuado o câmbio de euros numa qualquer divisa, o Crédito Agrícola aplicará o câmbio em vigor à data da realização do movimento, tendo como referência a taxa de câmbio – Bloomberg FX Fixings (“BFIX”) divulgada pela Bloomberg pelas 13:30 desse dia, a qual poderá ser informada ao Titular através do número de +351210521500 (chamada para a rede fixa nacional).

12.11. O Crédito Agrícola reserva-se no direito de bloquear um qualquer instrumento de pagamento por motivos objectivamente fundamentados que se relacionem com: a) a segurança do instrumento de pagamento; b) a suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta desse instrumento; c) o aumento significativo do risco de o ordenante não poder cumprir as suas responsabilidades de pagamento, caso se trate de um instrumento de pagamento com uma linha de crédito associada.

12.12. Nos casos referidos no número anterior e salvo se essa informação não puder ser prestada por razões de segurança objectivamente fundamentadas ou for proibida por disposição legal, o Crédito Agrícola informará o Titular, se possível, antes de bloquear o instrumento de pagamento ou, o mais tardar, imediatamente após o bloqueio, desse bloqueio e da respectiva justificação, podendo tal informação ser prestada por qualquer meio, designadamente por SMS a ser enviado para o número de telemóvel que o Titular tiver associado à *App* Moey ou por mensagem disponibilizada através da própria *App* Moey.

12.13. Logo que cessem os motivos que fundamentaram o bloqueio, o Crédito Agrícola desbloqueará o instrumento de pagamento ou substitui-lo-á por um novo.

12.14. O Titular obriga-se a utilizar o instrumento de pagamento de acordo com as condições que regem a sua disponibilização e utilização, tomando todas as medidas razoáveis, em especial ao recebê-lo, para preservar a segurança das suas credenciais de segurança personalizadas e comunicar, sem atrasos injustificados, ao Crédito Agrícola ou a quem este indicar, logo que deles tenha conhecimento, a perda, o furto, o roubo, a apropriação abusiva do *smartphone* associado à *App* Moey ou qualquer utilização não autorizada da *App* Moey e/ou de quaisquer instrumentos de pagamento associados.

12.15. A comunicação a que se refere a parte final do número anterior pode ser efectuada através da *App* Moey ou através de mensagem para o número de WhatsApp +351965980347 ou através de chamada para o número de telefone +351210521500 (chamada para a rede fixa nacional).

12.16. No caso de operações não autorizadas resultantes da utilização de um instrumento de pagamento perdido, furtado, roubado ou da apropriação abusiva de um instrumento de pagamento imputável ao ordenante, este suportará todas as perdas relativas a essas operações dentro do limite do saldo disponível até um máximo de 50,00 € (cinquenta euros), salvo se:

- i) as operações de pagamento forem devidas a actuação fraudulenta ou a incumprimento deliberado de uma ou mais obrigações das consagradas supra no número catorze da presente cláusula (12.14.), caso em que o ordenante suportará todas as perdas sem aquele limite, ou
- ii) existir negligência grosseira do ordenante, caso em que este suporta as perdas até ao limite do saldo disponível.

12.17. O disposto no número anterior da presente cláusula (12.16.) não se aplica nos seguintes casos:

- Quando a perda, o furto, o roubo ou a apropriação abusiva de um instrumento de pagamento não pudesse ser detetada pelo ordenante antes da realização de um pagamento; ou
- Quando a perda tiver sido causada por atos ou omissões de um trabalhador, de um agente ou de uma sucursal do Crédito Agrícola, ou de uma entidade à qual as suas atividades tenham sido contratadas.

12.18. Salvo em caso de actuação fraudulenta, após ter efectuado a comunicação a que se refere supra o número catorze da presente cláusula (12.14), o ordenante não suporta quaisquer consequências financeiras resultantes da utilização de instrumento de pagamento perdido, furtado, roubado ou abusivamente apropriado.

12.19. Salvo em caso de actuação fraudulenta, o ordenante não suporta quaisquer perdas relativas a operações de pagamento não autorizadas, quando o Crédito Agrícola (i) não exigir a autenticação forte do Titular, entendendo-se como tal a autenticação baseada na utilização de dois ou mais elementos pertencentes às categorias conhecimento (algo que só o utilizador conhece), posse (algo que só o utilizador possui) e inerência (algo que o utilizador é), os quais são independentes, na medida em que a violação de um deles não compromete a fiabilidade dos outros, e que é concebida de modo a proteger a confidencialidade dos dados de autenticação; (ii) não exigir autenticação forte do Titular que inclua elementos que associem de forma dinâmica a operação a um montante específico e a um beneficiário específico, no caso de iniciação de operações de pagamento remotas.

12.20. Sempre que não haja autorizado uma operação de pagamento, o ordenante deve comunicar esse facto, logo que dele tenha conhecimento e sem atraso injustificado através do número de telefone +351210521500 (chamada para a rede fixa nacional) ao Crédito Agrícola, o qual procederá ao imediato reembolso do montante da operação de pagamento, mesmo que iniciada por um prestador de serviços de iniciação do pagamento – com excepção dos casos previstos na alínea a) da presente cláusula (12.20.a.) - , o mais tardar até ao final do primeiro dia útil seguinte ao conhecimento ou comunicação do carácter não autorizado da operação, com data-valor coincidente com a data em que o montante foi debitado na conta, repondo assim a Conta à ordem Moey na situação que se encontrava antes de efectuada a operação não autorizada, sob pena de serem devidos juros moratórios, contados dia a dia, desde a data em que o

ordenante haja negado ter autorizado a operação e até à data de efectivo reembolso, à taxa de juro legal acrescida de dez (10) pontos percentuais, sem prejuízo do direito a indemnização que possa haver lugar.

a) O Crédito Agrícola não está obrigado ao reembolso no prazo previsto na presente cláusula se tiver motivos razoáveis para suspeitar de actuação fraudulenta do ordenante e comunicar por escrito esses motivos, no mesmo prazo, às autoridades judiciais nos termos da lei penal e de processo penal ou, nas operações iniciadas por um prestador de serviços de iniciação de pagamentos, quando este último lhe der conhecimento de que tem motivos razoáveis para suspeitar de actuação fraudulenta do ordenante e de que comunicou por escrito esses motivos às autoridades judiciais nos termos da lei penal e de processo penal

12.21. O pedido de rectificação a que se refere o número anterior nunca poderá exceder o prazo de treze (13) meses a contar da data do débito, que não se aplica, porém caso o Crédito Agrícola não tenha prestado ou disponibilizado ao Titular as informações a que está obrigado nos termos da lei, relativamente à operação em causa.

12.22. O Crédito Agrícola poderá recusar uma qualquer operação de pagamento sempre que não estejam reunidos todos os requisitos constantes das presentes Condições Gerais e das condições específicas da operação de pagamento em causa, comunicando-o ao ordenante através da *App Moey*.

12.23. Sempre que a recusa seja objectivamente justificada, o Crédito Agrícola poderá cobrar ao ordenante as comissões previstas para tanto no Preçário do Crédito Agrícola em vigor à data do pedido de execução da operação.

12.24. Sempre que o Titular seja o beneficiário de uma qualquer operação de pagamento, o Crédito Agrícola pode deduzir, do montante que haja de lhe ser creditado como resultado da execução da operação de pagamento, os encargos e/ou comissões devidos pela operação e que constem do Preçário do Crédito Agrícola em vigor à data da execução da operação, devendo, para tanto, fornecer de imediato informação, individualizada e separada, sobre o montante integral da operação de pagamento e os encargos e/ou comissões cobrados. Esta informação deve ser fornecida antes do início da operação de pagamento, nos casos em que o beneficiário pretenda cobrar encargos pela utilização de um instrumento de pagamento específico.

12.25. Sempre que uma operação de pagamento seja executada em conformidade com as instruções e indicações e elementos fornecidos pelo ordenante, mormente com o identificador único, considera-se que está correctamente executada.

12.26. Caso as instruções e indicações e elementos fornecidos pelo ordenante, mormente o identificador único, estejam incorrectos, o Crédito Agrícola não é responsável pela não execução ou pela execução deficiente da operação de pagamento, devendo, no entanto e sem prejuízo de poder cobrar as comissões e/ou encargos previstos no Preçário do Crédito Agrícola em vigor para tanto, envidar todos os esforços razoáveis para recuperar os fundos envolvidos na operação e, caso não seja possível a recuperação dos fundos, fornecer ao Titular, mediante solicitação por escrito, todas as informações de que disponha, que sejam relevantes para o ordenante poder intentar a correspondente acção judicial.

12.27. Sempre que uma ordem de pagamento emitida directamente pelo ordenante não seja efectuada ou o seja de forma deficiente, e a responsabilidade por essa incorrecção caiba ao Crédito Agrícola, este deverá:

a) caso essa responsabilidade lhe caiba na qualidade de prestador de serviço do ordenante, incluindo os casos em que a ordem de pagamento seja iniciada através de um prestador do serviço de iniciação de

pagamento, reembolsá-lo, sem atrasos injustificados, do montante da ordem de pagamento não executada ou executada deficientemente e, se for caso disso, repor a conta debitada na situação que estaria se não tivesse ocorrido a execução incorrecta da operação de pagamento, sendo a data-valor do crédito na conta de pagamento correspondente à data em que o montante foi debitado;

b) independentemente da responsabilidade prevista na alínea a), envidar imediatamente esforços para rastrear a operação de pagamento e comunicar ao ordenante os resultados obtidos, não podendo cobrar qualquer encargo ao ordenante por esse serviço;

c) caso essa responsabilidade lhe caiba na qualidade de prestador de serviço do beneficiário, creditar, de imediato, o montante correspondente na conta daquele ou colocar o montante à sua disposição, sendo a data-valor do crédito na conta de pagamento correspondente à data que teria sido atribuída ao montante caso a operação tivesse sido correctamente executada, devendo assegurar o prestador de serviços do ordenante que actue em nome deste último desse mesmo facto, caso para tanto seja interpelado.

12.28. Sempre que uma ordem de pagamento emitida pelo beneficiário ou através deste não seja efectuada ou o seja de forma deficiente, e a responsabilidade por essa incorrecção caiba ao Crédito Agrícola na sua qualidade de prestador de serviço do beneficiário, deverá este, de imediato:

a) retransmitir a ordem de pagamento de forma correcta e ficando obrigado a disponibilizar de imediato na conta do beneficiário o montante da operação assim que lhe seja creditado na sua conta de pagamento, sendo a data-valor do crédito correspondente à data-valor que teria sido atribuída caso a operação tivesse sido correctamente executada;

b) independentemente da responsabilidade prevista na alínea a), envidar imediatamente esforços para rastrear a operação de pagamento e comunicar ao beneficiário os resultados obtidos, não podendo cobrar qualquer encargo ao beneficiário por esse serviço;

12.29. Se a responsabilidade não for imputável ao prestador de serviço do beneficiário nos termos do número anterior, ela recairá sobre o prestador de serviço do ordenante que deve actuar nos termos indicados na alínea a) do número vinte e sete da presente cláusula (12.27.).

12.30. Para além da responsabilidade a que aludem os números anteriores, o Crédito Agrícola, na sua qualidade de prestador de serviço de pagamento é responsável perante o utilizador dos respectivos serviços de pagamento por quaisquer encargos cuja responsabilidade lhes caiba e por quaisquer juros a que estejam sujeitos em consequência da não execução ou da execução incorrecta, incluindo a execução tardia, da operação de pagamento.

12.31. O disposto nos números vinte e sete (12.27.) e trinta (12.30.) da presente cláusula não é aplicável:

a) em caso de circunstâncias anormais e imprevisíveis alheias à vontade do Crédito Agrícola;

b) se as respectivas consequências não tivessem podido ser evitadas apesar dos esforços desenvolvidos pelo Crédito Agrícola;

c) se o Crédito Agrícola estiver vinculado a obrigações legais, nomeadamente as relacionadas com a prevenção de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.

12.32. O ordenante tem direito ao reembolso pelo Crédito Agrícola de uma operação de pagamento autorizada iniciada pelo beneficiário ou através deste, desde que já tenha sido executada e caso estejam reunidas as seguintes duas (2) condições, cuja verificação incumbe ao ordenante provar, se tal lhe for solicitado pelo Crédito Agrícola:

- a) a autorização não especificar o montante exacto da operação de pagamento no momento em que a autorização foi concedida;
- b) o montante da operação de pagamento exceder o montante que o ordenante poderia razoavelmente esperar com base no seu perfil de despesas anteriores, nos termos do seu contrato-quadro e nas circunstâncias específicas do caso.

12.33. O pedido de reembolso a que se refere o número anterior pode ser efectuado pelo ordenante ao Crédito Agrícola durante o prazo oito (8) semanas a contar da data em que os fundos foram debitados na sua conta, cabendo ao Crédito Agrícola, no prazo máximo de dez (10) dias a contar desse pedido: (a) efectuar o reembolso do montante integral da operação de pagamento executada, com data-valor correspondente à data em que o montante foi debitado ou (b) apresentar uma justificação para recusar o reembolso, indicando os organismos para os quais o ordenante pode remeter a questão se não aceitar a justificação apresentada.

12.34. O ordenante tem ainda direito ao reembolso, nos termos dos dois números anteriores da presente cláusula (12.32. e 12.33.), independentemente da verificação das condições previstas no número trinta e dois da presente cláusula (12.32.), relativamente às operações de débito directo em euros.

12.35. Sempre que o Titular solicite, por qualquer meio, informações sobre as ordens de pagamento e/ou serviços de pagamento para além das que, gratuita, periodicamente e nos termos da lei, lhes são prestadas, poderá o Crédito Agrícola cobrar e debitar os encargos constantes do Preçário do Crédito Agrícola que se encontre em vigor e que traduzirão os custos efectivamente suportados pelo Crédito Agrícola com a transmissão dessas informações.

12.36. As despesas e encargos a serem pagos pelo Titular ao Crédito Agrícola pelo processamento de qualquer um dos serviços de pagamento por ele solicitado são os que se encontram discriminados no Preçário do Crédito Agrícola em vigor à data do pedido, ficando, desde já, o Crédito Agrícola autorizada a debitar a Conta à ordem Moey pelos montantes devidos, podendo o Crédito Agrícola indicar por escrito sempre que o Titular o solicite o montante exacto das despesas e encargos devidos pela execução de determinada ordem e/ou serviço de pagamento. Esta informação deve ser fornecida antes do início da operação de pagamento, nos casos em que o beneficiário pretenda cobrar encargos pela utilização de um instrumento de pagamento específico.

12.37. O Crédito Agrícola pode recusar o acesso à Conta à ordem Moey a um prestador de serviços de informação sobre contas ou a um prestador de serviços de iniciação de pagamentos, por motivos objectivamente justificados e devidamente comprovados, relacionados com o acesso fraudulento ou não autorizado à Conta à ordem Moey por parte desse prestador, caso em que informará o Titular da recusa de acesso e dos respectivos motivos, através de mensagem disponibilizada na *App* Moey.

## **D. CARTÕES**

### **D.1. Cartões de Débito**

13.1. O Titular e o Crédito Agrícola acordam que a aceitação das presentes Condições Gerais implica a celebração concomitante de um contrato de emissão e utilização de cartões de débito, nos termos da presente cláusula décima terceira (13.) e das cláusulas seguintes da presente secção D.

13.2. Nos termos do contrato de emissão e utilização de cartões de débito, será emitido um cartão de débito em nome do Titular, em suporte virtual (de agora em diante “Cartão Moey débito virtual”) e, caso o Titular assim o pretenda e manifeste através da *App Moey*, será também emitido um outro cartão de débito, em formato físico (de agora em diante “Cartão Moey débito” e, quando designado em conjunto com o Cartão Moey débito virtual, “Cartões Moey débito”).

13.3. Os dados dos Cartões Moey débito serão convertidos numa representação digital gerada de forma aleatória, que será armazenada na *App Moey*, através de um processo de *tokenização*, e que será utilizada sempre que possível do ponto de vista tecnológico, em pagamentos processados através da *App Moey*, de forma a evitar a utilização de dados sensíveis relativos aos Cartões Moey débito e à Conta à ordem Moey.

13.4. O nome abreviado do Titular que ficará associado ao Cartão Moey débito virtual e constará do dispositivo gráfico que o representa será constituído apenas pelo primeiro nome próprio e pelo último apelido que constam do documento de identificação do Titular. O Titular só terá a possibilidade de escolher a composição do seu nome abreviado que ficará associado ao Cartão Moey débito físico, através de indicação expressa na *App Moey* efectuada aquando do seu pedido de emissão.

13.5. Os Cartões Moey débito são meios de pagamento pessoais e intransmissíveis, exclusivamente utilizáveis pelo seu Titular.

13.6. O Cartão Moey débito, por ser um cartão de pagamento multimarca, que integra as marcas de pagamento (scheme) Multibanco e Mastercard, pode ser utilizado em Portugal e no estrangeiro, e quando utilizado com o respectivo PIN, permite, por contrapartida do débito automático da Conta à ordem Moey, associada ao cartão:

(i) a aquisição de bens e serviços em qualquer estabelecimento nacional ou estrangeiro aderente à Rede Multibanco e/ou Mastercard;

(ii) a realização de levantamentos de dinheiro em Automated Teller Machine (ATM ou caixas automáticas).

13.7. O Titular do Cartão Moey débito poderá escolher a marca de pagamento (Multibanco ou Mastercard) a utilizar aquando da utilização do Cartão Moey débito em terminais de pagamento automático (TPA), sempre que o beneficiário do pagamento aceite as duas marcas, ainda que este último tenha efectuado uma seleção prioritária no ponto de venda.

13.8. O Cartão Moey débito virtual é um cartão de pagamento que integra exclusivamente a marca de pagamento (scheme) Mastercard, que pode ser utilizado presencialmente para a aquisição de bens e serviços em qualquer estabelecimento nacional ou estrangeiro aderente à Rede Mastercard, nos termos do disposto nas alíneas A) e B) do número quatro da cláusula décima quinta (15.4.), e à distância, em ambiente online, de comerciantes ou prestadores de serviços aderentes à Rede Mastercard, nos termos do disposto nas alíneas C) e D) do número quatro da cláusula décima quinta (15.4).

13.9. O Titular autoriza desde já o Crédito Agrícola a debitar a Conta à ordem Moey associada aos Cartões Moey débito, pelo valor dos movimentos e operações efectuados com qualquer um dos cartões, obrigando-se a mantê-la devida e previamente provisionada para o efeito.

13.10. O valor dos movimentos e operações efectuados com qualquer um dos Cartões Moey débito em moeda estrangeira será debitado em Euros na Conta à ordem Moey associada ao Cartão, sendo sempre indicado o seu valor original em moeda estrangeira e o contravalor em Euros, e, se for o caso, o valor das comissões e outros encargos aplicados, conforme se encontram indicados no Preçário do Crédito Agrícola,

sendo que a conversão em Euros é efectuada pela MASTERCARD, utilizando a taxa de câmbio em vigor na data do processamento da correspondente transacção, que é publicada e actualizada diariamente em <https://www.mastercard.co.uk/en-gb/consumers/get-support/convertcurrency.html>.

13.11. Salvo o disposto nos números seguintes, as transacções efectuadas com os Cartões Moey débito não poderão ultrapassar o montante do saldo da Conta à ordem Moey associada.

13.12. Se pela utilização dos Cartões Moey débito ocorrer uma ultrapassagem de crédito na Conta à ordem Moey associada aos cartões, aplicar-se-á o disposto nos números um a treze da cláusula sétima (7.1. a 7.13.) das presentes Condições Gerais, sem prejuízo do disposto na cláusula trigésima segunda (32.).

13.13. O Crédito Agrícola disponibilizará ao Titular, de acordo com o disposto nos números um e dois da cláusula oitava (8.1. e 8.2.), um extracto da Conta à ordem Moey associada aos Cartões Moey débito, que incluirá as referências e os montantes das transacções efectuadas pelo Titular, nesse período, com os cartões.

13.14. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Titular pode solicitar o envio do comprovativo de qualquer operação efectuada, podendo o Crédito Agrícola cobrar os respectivos encargos previstos no Preçário do Crédito Agrícola.

13.15. O Crédito Agrícola poderá permitir o registo e a utilização dos Cartões Moey débito numa ou mais Digital Wallets – meios de pagamentos digitais desenvolvidos e geridos por terceiros –, segundo critérios de elegibilidade por si única e exclusivamente estabelecidos, bem como fazer cessar a possibilidade de utilização dos Cartões Moey débito numa Digital Wallet anteriormente admitida, com um pré-aviso de dois meses em relação à data prevista para a cessação.

13.16. Nos termos previstos no número anterior da presente cláusula (13.15.), o Titular poderá, querendo, sob sua exclusiva responsabilidade, aderir ao *Apple Pay*, à *Google Wallet* e à *Garmin Pay*, registando os dados dos seus Cartões Moey débito, disponíveis na área de “Cards” da *App* Moey, confirmando o número de telemóvel registado na *App* Moey e aceitando os termos e condições do Crédito Agrícola para a utilização de Digital Wallets, bem com os termos e condições de utilização aplicáveis à Digital Wallet respectiva, estabelecendo para o efeito as relações contratuais necessárias com o terceiro encarregue da gestão da Digital Wallet.

13.17. Sem prejuízo do disposto nos dois números anteriores da presente cláusula (13.15 e 13.16), o Crédito Agrícola reserva-se o direito de verificar os dados dos Cartões Moey débito registados pelo Titular na adesão à Digital Wallet e decidir se esses Cartões poderão ser utilizados pelo Titular em associação à mesma, confirmando, sempre que necessário, directamente ou por intermédio da Digital Wallet, a activação do serviço, mediante o envio de uma mensagem SMS, para o número de telemóvel do Titular associado à *App* Moey, com um código OTP que deverá ser introduzido na *App* da Digital Wallet para concluir a adesão.

13.18. A adesão do Titular a uma Digital Wallet não altera as presentes Condições Gerais, as quais continuam a ser aplicáveis nos seus exatos termos, mormente quanto aos direitos e obrigações nelas estabelecidos, prevalecendo sobre os termos e condições de utilização de qualquer Digital Wallet:

(i) o Crédito Agrícola mantém, entre outros e sem limitar, o direito de bloquear ou recusar operações de pagamento processadas através da Digital Wallet, nos termos legais e contratuais em vigor em cada momento, designadamente os previstos nos números quatro e nove da cláusula décima quinta (15.4 e 15.9) das presentes Condições Gerais;

(ii) o Titular mantém, entre outros e sem limitar, a obrigação de observar os deveres de segurança e confidencialidade em relação às credenciais de segurança personalizadas da *App* Moey e dos Cartões Moey débito.

13.19. Em acréscimo às obrigações previstas na alínea (ii) do número dezoito (13.18) anterior, o Titular reconhece e aceita que aderindo a uma Digital Wallet é, igualmente, obrigado:

a) a manter a segurança e confidencialidade das credenciais de segurança personalizadas que definiu para o acesso e para a confirmação das operações de pagamento realizadas através da Digital Wallet, assegurando, sempre que necessário, uma utilização exclusiva e cuidadosa dos seus dados biométricos; e  
b) a comunicar ao Crédito Agrícola qualquer alteração relativa aos dados registados na adesão à Digital Wallet, zelando pela sua permanente actualidade e correcção em cada momento.

13.20. O Titular reconhece e aceita que o registo dos Cartões Moey débito numa Digital Wallet será resultado de uma decisão, livre e voluntária, exclusivamente imputável ao Titular e que o Crédito Agrícola não será responsável pela prestação dos serviços associados à Digital Wallet nem por qualquer dano, perturbação, suspensão ou falha de serviço decorrente da instalação e/ou da utilização da Digital Wallet.

13.21. Em caso de fraude, perda, furto, roubo ou apropriação abusiva do seu dispositivo móvel e/ou das suas credenciais de segurança personalizadas de acesso e de confirmação de operações de pagamento na Digital Wallet, o Titular deverá proceder de imediato ao cancelamento dos Cartões Moey débito na *App* Moey, através de mensagem a enviar para o número de WhatsApp +351965980347 ou através de chamada a realizar para o número de telefone +351210521500 (chamada para a rede fixa nacional).

13.22. O Titular reconhece e aceita que a informação disponibilizada pela Digital Wallet, em particular relativa a operações de pagamento executadas através da Digital Wallet pode não corresponder à informação completa sobre as referidas operações, e que nas relações entre o Titular e o Crédito Agrícola as informações relevantes são as disponibilizadas através da *App* Moey, dos extractos e demais meios de comunicação convencionados pelas partes nas presentes Condições Gerais.

13.23. O Titular poderá cancelar, a qualquer momento, o registo dos seus Cartões Moey débito directamente na *App* da Digital Wallet, sendo que esse cancelamento implicará a cessação do serviço prestado pela Digital Wallet em associação aos Cartões Moey débito.

## **D.2. Validade dos Cartões Moey débito**

14.1. Os Cartões Moey débito têm um prazo de validade, durante o qual podem ser utilizados e que se encontra inscrito na frente do dispositivo gráfico representativo do Cartão Moey débito virtual, e na frente do Cartão Moey débito.

14.2. Esse prazo de validade, em regra, é de quarenta e oito (48) meses, devendo usar-se como referência o último dia do mês e do ano inscritos.

14.3. Findo o prazo de validade, os Cartões Moey débito deixarão de poder ser utilizados, sendo que a sua substituição e renovação será efectuada automaticamente pelo Crédito Agrícola, salvo se sobrevierem razões que obstem à sua renovação.

14.4. Entre outras razões, o Crédito Agrícola reserva-se o direito de não proceder à renovação dos Cartões Moey débito ou de alterar as condições que lhes são aplicáveis sempre que o Titular se encontre em mora para com o Crédito Agrícola ou qualquer Caixa Agrícola pertencente ao Sistema Integrado de Crédito

Agrícola Mútuo (SICAM) ou sempre que o Crédito Agrícola verifique ter ocorrido uma alteração das circunstâncias patrimoniais que subjazeram à decisão de disponibilização dos Cartões Moey débito.

14.5. O Titular deverá informar o Crédito Agrícola sempre que, expirado o prazo de validade de qualquer um dos seus Cartões Moey débito, não tenha recebido novo Cartão Moey débito virtual ou Cartão Moey débito, consoante os casos.

14.6. No caso de ter sido emitido um Cartão Moey débito, e uma vez terminada a respetiva validade ou sempre que receba o cartão de débito de substituição, o Titular deverá proceder de imediato à destruição do Cartão Moey débito sem validade e substituído.

### **D.3. Utilização dos Cartões Moey débito**

15.1. O Titular é responsável pela utilização correcta dos Cartões Moey débito que estejam emitidos ao abrigo da sua Conta à ordem Moey, bem como pela sua conservação, obrigando-se a utilizar correctamente os Cartões Moey débito e a zelar pela sua boa conservação, devendo avisar, de imediato o Crédito Agrícola sempre que detecte alguma anomalia com o estado e/ou funcionamento dos Cartões Moey débito.

15.2. Cada Cartão Moey débito será enviado para a morada do Titular.

15.3. O PIN do Cartão Moey débito virtual e o PIN do Cartão Moey débito são ambos pessoais e intransmissíveis, só podendo ser do conhecimento do Titular, sendo que o PIN do Cartão Moey débito virtual é por este escolhido, através de funcionalidade disponibilizada para o efeito na *App* Moey, e o PIN do Cartão Moey débito é por este solicitado, através de funcionalidade disponibilizada para o efeito na *App* Moey, e enviado através de SMS para o número de telemóvel registado na *App* Moey.

15.4. O pagamento com Cartões Moey débito para a aquisição de bens ou serviços, consoante seja presencial ou à distância, designadamente através de ambiente online, está sujeito ao cumprimento dos seguintes procedimentos:

A) Presencialmente: o Titular deverá (i) identificar-se e comprovar a sua identificação, se solicitado; (ii) apresentar o Cartão Moey débito válido; (iii) conferir os elementos da transacção; (iv) introduzir o PIN do Cartão Moey débito;

B) Presencialmente com recurso à tecnologia contactless, até aos limites cumulativos de cinquenta euros (€ 50) por transacção e setenta euros (€ 70) diários: (i) com a mera aproximação do Cartão Moey débito ao Terminal de Pagamento Automático (TPA), sem introdução do PIN; (ii) com aproximação do dispositivo móvel onde se encontra instalada a *App* Moey ou a Digital Wallet onde o Cartão Moey débito virtual foi incluído, em regra adicionalmente com a utilização do respectivo código de segurança do dispositivo móvel e, em alguns casos, igualmente, com a introdução do PIN do Cartão Moey débito virtual.

C) À distância, através de ambiente online e com comerciantes ou prestadores de serviços que tenham aderido ao 3D Secure – serviço que tem por objectivo evitar a utilização abusiva dos dados dos cartões de débito ou de crédito, nas aquisições não presenciais, validando que a operação estará a ser efectuada pelo Titular do cartão, através da sua autenticação forte, a qual assenta na utilização de dois ou mais elementos pertencentes às categorias do conhecimento, da posse e/ou da inerência:

(i) Sendo utilizado o Cartão Moey débito virtual, que não tenha sido registado numa das Digital Wallets previstas no número dezasseis da cláusula treze (13.16.) das presentes Condições Gerais ou tendo-o sido o Titular não indique no site do comerciante que pretende efectuar a operação através da Digital Wallet, a

operação de pagamento será confirmada com a introdução no formulário de pagamento *online* disponibilizado pelo comerciante da credencial de autenticação única (OTP – One Time Password) que é automaticamente gerada e enviada por SMS para o telemóvel associado ao cartão e, cumulativamente, com o processamento automático de informação sobre a forma como o Titular interage com o dispositivo utilizado para realizar a operação de pagamento, sendo, necessário, para tanto, a aceitação expressa do Titular a este serviço de segurança, autorizando o acesso a esses seus dados pessoais para essa finalidade;

(ii) Sendo utilizado o Cartão Moey débito virtual, através de uma das Digital Wallets previstas no número dezasseis da cláusula treze (13.16.) das presentes Condições Gerais, a operação de pagamento será confirmada pelo Titular na App da Digital Wallet em regra, sempre com a utilização dos respectivos códigos de segurança ou do *Face ID* ou do *ID Touch* do dispositivo electrónico, na sequência da recepção, no dispositivo móvel, de notificação para tanto;

(iii) Sendo utilizado o Cartão Moey débito físico, a operação de pagamento será confirmada pelo Titular na App Moey, na sequência de notificação que recebe no seu dispositivo electrónico ou na área de Pedidos Pendentes da App Moey.

D) À distância através de ambiente online com comerciantes ou prestadores de serviços que não tenham aderido ao 3D Secure ou em ambiente não online: através da aposição no formulário do comerciante ou do prestador de serviços dos dados do Cartão Moey débito ou do Cartão Moey débito virtual (número, nome do Titular, data de validade e Código de Segurança).

15.5. Quando utilizado nos termos das alíneas C) e D) do número 4 anterior (15.4), o cartão Moey débito virtual dispõe da funcionalidade de, quando o seu Titular pretenda guardar os dados do seu cartão Moey débito virtual apostos no formulário de pagamento de um determinado comerciante ou prestador de serviços que haja aderido a esse específico serviço Mastercard, convertê-los num único e irrepetível código numérico que, daí em diante, passará a identificar o cartão Moey débito virtual do Titular no formulário do comerciante ou do prestador de serviços em causa, garantindo a fiabilidade dos dados e protegendo, dessa forma, acessos não autorizados de terceiros aos dados do cartão.

15.6. Sempre que uma operação de pagamento seja executada em conformidade com as instruções e indicações e elementos fornecidos pelo Titular, seguindo as regras constantes dos números anteriores da presente cláusula, considera-se que a mesma está correctamente executada.

15.8. Os levantamentos de numerário através da utilização do Cartão Moey débito em caixas automáticas efectuar-se-ão cumprindo as instruções que a caixa automática indicar e, designadamente, digitando o PIN do Cartão Moey débito.

15.9. O Crédito Agrícola reserva-se o direito a bloquear os Cartões Moey débito nos termos descritos nos números onze a treze da cláusula décima segunda [12.11. (com excepção da alínea c) a 12.13.].

15.10. O Titular obriga-se a utilizar os seus Cartões Moey débito de acordo com as presentes Condições Gerais, tomando todas as medidas razoáveis, em especial ao receber o Cartão Moey débito, para preservar a segurança das credenciais de segurança personalizadas e a comunicar, sem atrasos injustificados, ao Crédito Agrícola ou a quem este indicar, logo que deles tenha conhecimento, a perda, o furto, o roubo, a apropriação abusiva ou qualquer utilização não autorizada dos Cartões Moey débito, nos termos previstos nos números catorze a quinze da cláusula décima segunda (12.14. a 12.15.).

15.11. Aplica-se às operações não autorizadas resultantes de perda, de furto, de roubo ou de apropriação abusiva dos Cartões Moey débito, o disposto nos números dezasseis a trinta e quatro da cláusula décima segunda (12.16. a 12.34.).

#### **D.4. Constituição da Dívida**

16.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula décima quinta (15.), em especial a remissão para o disposto nos números dezasseis a trinta e quatro da cláusula décima segunda (12.16. a 12.34.) o Titular reconhece a existência da dívida e o seu correspondente valor pelo mero facto de ter utilizado os Cartões Moey débito no sistema *contactless*, ou ter efectuado a operação através da introdução do PIN ou, se à distância, ter efectuado a operação colocando os dados de qualquer um dos Cartões Moey débito e, se aderente *3-D Secure*, através da aposição do OTP ou de ter emitido através da *App* Moey as instruções necessárias para a realização de pagamentos para beneficiários identificados através da lista de contactos no *smartphone*, ou ainda de ter utilizado os Cartões Moey débito para quaisquer outras operações de pagamento.

16.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula décima quinta (15.), em especial a remissão para o disposto nos números dezasseis a trinta e quatro da cláusula décima segunda (12.16. a 12.34.), com excepção dos casos em que as ocorrências indevidas decorram de culpa ou negligência do Crédito Agrícola e dos débitos decorrentes do uso abusivo ou fraudulento do Cartão Moey débito que sejam posteriores ao aviso ao Crédito Agrícola, previsto no número catorze da cláusula décima segunda (12.14.), o Titular constitui-se devedor de todas as importâncias levantadas ou transferidas em máquinas automáticas de pagamento, bem como das importâncias pagas na aquisição de bens ou serviços obtidos em estabelecimentos aderentes à rede MASTERCARD.

16.3. Sem prejuízo do disposto na cláusula décima quinta (15.), em especial a remissão para o disposto nos números dezasseis a trinta e quatro da cláusula décima segunda (12.16. a 12.34.), quer os registos informáticos e mecanográficos associados aos Cartões Moey débito quer o extracto da Conta à ordem Moey que evidenciem os movimentos efectuados com os Cartões Moey débito constituem prova bastante da dívida do Titular para com o Crédito Agrícola, bastando-se portanto as partes com a demonstração que a operação está evidenciada nos registos e extractos supra referidos.

16.4. Igualmente sem prejuízo do disposto na cláusula décima quinta (15.), em especial a remissão para o disposto nos números dezasseis a trinta e quatro da cláusula décima segunda (12.16. a 12.34.), e na legislação que ao caso for aplicável, em caso de litígio relativo a qualquer operação que o Titular recuse ter efectuado ou autorizado, ou relativo a qualquer outra questão emergente do contrato de emissão e utilização de cartões de débito, o ónus da prova, nos termos gerais, recai sobre a parte que invocar o direito ou interesse lesado.

#### **D.5. Comissões e Encargos**

17.1. As comissões e os encargos aplicáveis aos Cartões Moey débito são os que se encontram definidos no Anexo 1 às presentes Condições Gerais.

17.2. Quando legalmente admissíveis, serão cobradas comissões pela substituição dos Cartões Moey débito ou por incidentes com o pagamento de quantias em dívida, nos termos definidos no Anexo 1 às presentes Condições Gerais.

17.3. As comissões, despesas e encargos incorridos com os Cartões Moey débito são debitadas na Conta à ordem Moey e devidamente discriminadas em cada extracto, devendo ser pagas integral e autonomamente com prioridade sobre a liquidação e/ou amortização de qualquer quantia em dívida, vencida e não paga.

17.4. O Crédito Agrícola poderá alterar as comissões que constam no Anexo 1 às presentes Condições Gerais, mediante aviso prévio comunicado ao Titular, através da *App Moey* com, pelo menos, dois (2) meses de antecedência em relação à data em que se pretenda que essas alterações entrem em vigor, podendo o Titular, nesse mesmo prazo e caso não concorde com essa alteração, proceder à resolução imediata do contrato de emissão e utilização de um cartão de débito, nos termos da cláusula vigésima (20.).

17.5. Em caso de denúncia ou resolução, o Titular terá o direito de reaver as comissões de disponibilização de cartões de débito pagas, na parte proporcional ao número inteiro de meses ainda não decorridos, desde o seu pagamento até ao momento em que se efectiva a extinção do Contrato.

#### **D.6. Caducidade**

18.1. O direito à utilização dos Cartões Moey débito caduca no último dia do prazo neles inscrito, bem como por morte do seu Titular e sempre que o Contrato cesse, seja qual for o motivo, devendo o Titular ou os respectivos herdeiros proceder de imediato à restituição do Cartão Moey débito emitido em formato físico ao Crédito Agrícola.

18.2. O disposto no número anterior não se aplica às situações expressas supra na cláusula décima quarta (14.) das presentes Condições Gerais.

#### **D.7. Renúncia à Utilização dos Cartões Moey débito**

19.1. O Titular pode renunciar, a todo o momento, à utilização dos Cartões Moey débito, devendo comunicar tal decisão, através da *App Moey*, ao Crédito Agrícola, promovendo, simultaneamente, a sua restituição, quando emitido em formato físico.

19.2. A renúncia à utilização dos Cartões Moey débito determina a extinção do Contrato que lhes subjaz, sem prejuízo de a todas as quantias vencidas ou vincendas e emergentes da utilização dos cartões.

#### **D.8. Denúncia**

20.1. O Crédito Agrícola pode a todo o tempo, denunciar o Contrato desde que comunique essa sua intenção ao Titular, através da *App Moey*, com um pré-aviso de dois (2) meses em relação à data pretendida para a denúncia.

20.2. A denúncia por iniciativa do Titular tem efeitos imediatos, mas o Titular fica obrigado a devolver de imediato ao Crédito Agrícola o Cartão Moey débito e a liquidar os montantes que, vencidos ou vincendos, sejam exigíveis e devam ser pagos e/ou reembolsados.

20.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Crédito Agrícola poderá, querendo, proceder ao cancelamento dos Cartões Moey débito após a denúncia, ainda que o Cartão Moey débito não tenha sido devolvido.

20.4. A denúncia do presente Contrato quer por iniciativa do Crédito Agrícola, quer por iniciativa do Titular não exonera este último do pagamento do saldo em dívida que já se encontre registado e/ou venha a ser

registado pelo Crédito Agrícola, na sequência de transacções realizadas pelo Titular e que só venham a ser do conhecimento do Crédito Agrícola em data posterior à denúncia.

#### **D.9. Resolução**

21.1. Em caso de utilização abusiva do cartão de débito, de incumprimento por parte do Titular das obrigações decorrentes do Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado com o Crédito Agrícola, o Crédito Agrícola pode resolver de imediato o Contrato e exigir a devolução do Cartão Moey débito, operando-se a resolução através de comunicação enviada através da *App* Moey, dirigida ao Titular, da qual constará expressamente a(s) razão(ões) que determina(m) a cessação imediata do Contrato.

#### **D.10. Restituição dos Cartões**

22.1. O Crédito Agrícola pode solicitar a restituição de qualquer cartão de débito emitido em formato físico ou cancelar qualquer cartão de débito virtual:

- a) Sempre que o Contrato cesse, por qualquer forma, os seus efeitos;
- b) Quando se verificar um dos motivos que justificam a caducidade da utilização dos Cartões Moey débito, previstos na cláusula décima oitava (18.);
- c) Quando tenha conhecimento de qualquer uso fraudulento ou irregularidade na utilização dos Cartões Moey débito de que possa resultar prejuízo sério para o Crédito Agrícola, para o Titular, para o sistema operativo de cartões de débito ou sempre que invoque razões de segurança ou protecção do Titular;
- d) Quando o Titular deixar de cumprir qualquer obrigação a que se tenha vinculado para com o Crédito Agrícola, devendo, no entanto e para tanto, resolver o contrato ao abrigo do disposto no número um da cláusula anterior (21.1).

#### **E. SERVIÇO MBNET**

27.1. O Titular de um Cartão Moey débito pode aderir ao serviço MBNet através do serviço MBWay, a que se refere a vigésima oitava (28.) das presentes Condições Gerais, devendo, para o efeito, definir o montante máximo diário de pagamentos de bens e serviços a efectuar com o seu cartão.

27.2. Depois de realizada a adesão, o Titular do Cartão Moey débito poderá obter através do MBNet um cartão temporário, com um código secreto específico – a identificação MBNet –, que poderá ser utilizado, de forma segura, para o pagamento de bens ou serviços adquiridos através de operações realizadas na Internet ou pelo telefone, e-mail ou fax, desde que o comerciante aceite cartões Mastercard.

27.3. O Titular do Cartão Moey débito pode definir que o cartão temporário seja válido apenas para uma única operação ou para múltiplas operações a realizar junto do mesmo comerciante pelo período máximo de doze (12) meses.

27.4. O código referido no número dois da presente cláusula (27.2.) deverá ser do exclusivo conhecimento do Titular do cartão, que deverá fazer dele uma utilização rigorosamente pessoal e directa, não podendo torná-lo acessível a terceiro.

27.5. Os dados do cartão temporário podem ser enviados por SMS ao Titular do cartão, desde que este indique o número do seu telemóvel através de operação específica nas caixas automáticas da rede Multibanco ou através da *App* MBWay.

27.6. O Titular do cartão pode alterar o montante máximo diário de pagamentos definido aquando da adesão ao MBNet, através de operação específica nas caixas automáticas da rede Multibanco ou através da *App* MBWay.

27.7. A adesão ao MBNet é automaticamente renovada quando o cartão é substituído por um novo do mesmo tipo.

27.8. O Titular do Cartão Moey débito pode a qualquer momento cancelar a adesão ao serviço MBNet através de uma operação específica nas caixas automáticas da rede Multibanco ou através da *App* MBWay.

27.9. Qualquer dúvida ou esclarecimento sobre a prestação deste serviço pode ser esclarecida através do número de telefone 210521500 (chamada para a rede fixa nacional) ou através do site [www.mbnet.pt](http://www.mbnet.pt), servindo ainda aquela Linha para a apresentação de reclamações atinentes à prestação do serviço.

## **F. SERVIÇO MBWAY**

28.1. O Titular de um Cartão Moey débito pode, sempre que o serviço MBWay se encontre disponível, aderir ao mesmo através de uma operação específica nas caixas automáticas da rede Multibanco, através da *App* MBWay ou através da *App* Moey, desde que associe ao seu cartão o número do seu telemóvel e, opcionalmente, o seu e-mail e defina o seu PIN MBWay, com seis (6) dígitos. O número de telemóvel e/ou o e-mail indicados na adesão podem ser posteriormente alterados, através de uma operação específica nas caixas automáticas da rede Multibanco, através da *App* MBWay ou através da *App* Moey, dependendo, no entanto, essa alteração da sua confirmação pelo Crédito Agrícola junto do Titular do cartão.

28.2. O serviço MBWay permite o pagamento de bens ou serviços, bem como a realização de transferências, entre aderentes do serviço, através de smartphone ou tablet, que tenha instalado o sistema operativo iOS, Android ou Windows, desde que esses pagamentos ou transferências sejam efectuados com o número de telemóvel e e-mail indicados na adesão. Se os beneficiários de uma transferência não forem aderentes do MBWay, a transferência, mesmo que ordenada, não será realizada, sendo dada devida nota dessa não realização ao ordenante.

28.3. Para utilizar o serviço MBWay, o Titular do cartão, após a adesão a que se refere o número um da presente cláusula (28.1), tem de instalar no seu telemóvel a aplicação do MBWay, desenvolvida pela SIBS FPS, ou utilizar o serviço MBWay através da *App* moey, manter activo o número de telemóvel e o e-mail que tenha fornecido aquando da adesão ao serviço ou alterado posteriormente e assegurar que o seu telemóvel tem a ligação de dados activa, através de rede móvel ou de ligação wi-fi, por forma a poder receber as notificações de pagamento e/ou transferência, bem como as mensagens relacionadas com o serviço, designadamente as que digam respeito aos pedidos de confirmação das operações.

28.4. O Titular do cartão poderá ordenar ou receber transferências MBWay até aos limites em número e em valor que sejam definidos pelo Crédito Agrícola, nunca podendo, em todo o caso, ser ultrapassados os limites máximos de cinquenta (50) transferências recebidas por mês, setecentos e cinquenta euros (750€) por operação e dois mil e quinhentos euros (2500€) computado o total das transferências recebidas e ordenadas num mês.

28.5. O Crédito Agrícola poderá recusar as transferências que não se encontrem dentro dos limites por si definidos e comunicados ao Titular do cartão ou dentro dos limites máximos definidos no número anterior.

28.6. Sem prejuízo do disposto na parte final do número dois e na parte final do número dez da presente cláusula (28.2. e 28.10), sempre que uma operação de pagamento ou transferência seja executada em conformidade com as instruções e indicações e elementos fornecidos pelo Titular do cartão, mormente com a indicação do número de telemóvel, e-mail e introdução do PIN MBWay, considera-se que está devidamente autorizada pelo Titular e correctamente executada pelo Crédito Agrícola e será reflectida na Conta à ordem Moey.

28.7. O PIN a que se referem os números um e seis da presente cláusula (28.1. e 28.6.) deverá ser do exclusivo conhecimento do Titular do cartão, que deverá fazer dele uma utilização rigorosamente pessoal e directa, não podendo torná-lo acessível a terceiro.

28.8. Para além do disposto no número anterior, o Titular do cartão também deverá assegurar que o número de telemóvel e o e-mail associados ao serviço MBWay, bem como a própria aplicação MBWay instalada no seu telemóvel, são utilizados apenas por si.

28.9. Se o Titular do cartão tiver mais do que um instrumento de pagamento associado ao número de telemóvel, deverá indicar, aquando da realização de cada operação bancária ordenada, o instrumento de pagamento que queira associar à mesma.

28.10. Sem prejuízo do disposto no número anterior, se o Titular do cartão tiver mais do que um instrumento de pagamento associado ao número de telemóvel, deverá ainda indicar o instrumento de pagamento associado à conta bancária que escolha como destinatária das transferências MBWay de que seja beneficiário. Na falta de indicação, cada transferência MBWay que lhe for destinada ficará pendente, pelo prazo máximo de duas (2) horas, até que seja determinado o instrumento de pagamento associado à conta bancária na qual pretende que os fundos transferidos sejam creditados; ultrapassado o referido prazo máximo de duas (2) horas, a transferência não será realizada.

28.11. As transferências MBWay quando associadas a um Cartão Moey débito e ordenadas a partir do telemóvel do seu Titular são executadas de forma imediata, ficando o montante disponível logo que o beneficiário a aceite no seu telemóvel e estão sujeitas às comissões previstas no Preçário do Crédito Agrícola em vigor à data do pedido de execução da operação, que serão debitadas na Conta à ordem Moey.

28.12. O Titular poderá ainda, através da *App* MBWay ou através da *App* Moey, enviar/receber pedidos de transferência a/de outros utilizadores do serviço MBWay, bem como enviar pedidos de transferência a terceiros que não sejam utilizadores do serviço MBWay, seleccionando para o efeito o respectivo número de telemóvel a partir da sua lista de contactos, indicando montante correspondente e confirmando os dados do pedido.

28.13. Os pedidos de transferência têm uma validade de sete (7) dias, durante os quais o utilizador que enviou o pedido pode solicitar o envio diário de uma mensagem a relembrar o destinatário do pedido e este último pode recusá-lo ou aceitá-lo.

28.14. O Titular poderá também, através da *App* MBWay ou da *App* Moey, enviar/receber pedidos de divisão de pagamentos a/de outros utilizadores do serviço MBWay, bem como enviar pedidos de divisão de pagamentos a terceiros que não sejam utilizadores do serviço MBWay, seleccionando até a um máximo de catorze (14) destinatários do pedido a partir da sua lista de contactos, introduzindo o respectivo montante, até um máximo de dez mil e quinhentos euros (€ 10.500) e confirmando os dados do pedido.

28.15. Os pedidos de divisão de pagamentos têm uma validade de sete (7) dias, durante os quais o utilizador que enviou o pedido pode solicitar o envio diário de uma mensagem a relembrar o(s) destinatário(s) do pedido e este(s) último(s) pode(m) recusá-lo ou aceitá-lo.

28.16. O Titular do cartão autoriza o lançamento a débito na Conta à ordem Moey das comissões previstas no número onze (11) da presente cláusula, dos montantes correspondentes aos pagamentos que venha a efectuar através do Serviço MBWay, bem como do lançamento a crédito ou a débito dos montantes correspondentes às transferências bancárias que venha, respectivamente, a receber ou a ordenar através do Serviço MBWay.

28.17. Para além dos outros meios imediatos de confirmação de cada operação, os movimentos realizados através do MBWay serão reflectidos e confirmados no extracto da Conta à ordem Moey associada ao Cartão Moey débito.

28.18. O Titular do cartão obriga-se a prestar ao Crédito Agrícola toda a colaboração necessária à detecção de fraudes e irregularidades na utilização do serviço MBWay, comunicando-lhe, de imediato, todas as tentativas de manipulação tendentes à obtenção do PIN MBWay ou de outros códigos secretos associados à utilização do seu telemóvel ou da aplicação MBWay, e facultando-lhe toda a informação que esta lhe pedir.

28.19. Em caso de utilização abusiva do serviço MBWay ou do incumprimento por parte do Titular do cartão do estipulado na presente cláusula (28.) e/ou na cláusula décima segunda (12.), que lhe é igualmente aplicável por o MBWay ser um serviço de pagamento, o Crédito Agrícola pode resolver de imediato o contrato de adesão ao MBWay, operando a resolução através de comunicação enviada pela *App* Moey, da qual constará expressamente a(s) razão(ões) que determina(m) a cessação imediata da adesão.

28.20. Qualquer dúvida ou esclarecimento sobre a prestação deste serviço pode ser esclarecida através do número de telefone 210521500 (chamada para a rede fixa nacional) ou através do site [www.mbway.pt](http://www.mbway.pt), servindo ainda aquela Linha para a apresentação de reclamações atinentes à prestação do serviço.

## **G. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO SOBRE CONTAS DE PAGAMENTO**

29.1. O serviço de informação sobre contas de pagamento (doravante Serviço) destina-se a permitir que o Titular possa dispor, na App Moey, de informação consolidada sobre uma ou mais contas de pagamento por si tituladas no Crédito Agrícola ou noutras Instituições de Crédito (nacionais ou estrangeiras) e que se encontrem devidamente identificadas, por escolha e indicação do Titular, na App Moey.

29.2. Para efeitos da prestação deste Serviço, entende-se por:

- a) “autenticação”: o procedimento que permite verificar a identidade do Titular através da utilização de credenciais de segurança personalizadas;
- b) “dados de pagamento sensíveis”: todos os dados, incluindo os referentes às credenciais de segurança personalizadas, que possam ser susceptíveis de ser utilizados para cometer fraudes, com exclusão do nome do Titular e do número da conta de pagamento;
- c) “conta de pagamento”: conta utilizada para a execução de operações de pagamento;
- d) “credenciais de segurança personalizadas”: elementos personalizados fornecidos pelo prestador de serviços de pagamento para efeitos de autenticação;
- e) “operação de pagamento”: acto de depositar, transferir ou levantar fundos, independentemente de quaisquer obrigações subjacentes entre o ordenante e o beneficiário;

f) “prestador de serviços de pagamento que gere a conta”: o prestador de serviços de pagamento que disponibiliza e mantém uma conta de pagamento para um ordenante;

29.3. No âmbito da prestação deste Serviço, o Crédito Agrícola assegura ao Titular que:

a) as suas credenciais de segurança personalizadas não são acessíveis a terceiros, com excepção do seu emitente;

b) as suas credenciais de segurança personalizadas são transmitidas através de canais seguros e eficientes;

c) se identifica, em cada sessão de comunicação, junto do prestador de serviços de pagamento que gere a conta de pagamento;

d) comunica de forma segura com o prestador de serviços de pagamento que gere a conta e com o Titular, observando o disposto na lei e na regulamentação;

e) acede exclusivamente às informações das contas de pagamento associadas ao Serviço e respectivas operações de pagamento;

f) não solicita e/ou exige o fornecimento de dados de pagamento sensíveis que estejam associados às contas de pagamento;

g) não utiliza, não armazena, não trata e não acede a dados para outros fins que não sejam os necessários para a prestação do Serviço, e sempre no estrito respeito pelas regras em matéria de protecção de dados.

29.4. A adesão ao Serviço está dependente da associação de, pelo menos, uma conta de pagamento titulada pelo Titular, que não poderá ser a Conta à ordem Moey, bem como do consentimento expresso do Titular à prestação do Serviço em relação a cada conta de pagamento por si associada.

29.5. O Titular pode, em qualquer momento e após a sua adesão ao Serviço, associar outra ou outras contas de pagamento, desde que, em relação a cada uma delas, preste o seu consentimento expresso à prestação do Serviço.

29.6. Sem prejuízo do exposto nos números anteriores, encontram-se excluídas deste Serviço, não podendo ser associadas ao mesmo, contas de pagamento denominadas em moeda estrangeira, independentemente de se encontrarem domiciliadas em Instituições de Crédito nacionais ou estrangeiras.

29.7. O consentimento expresso a que se referem os números quatro e cinco da presente cláusula (29.4. e 29.5.) é prestado pelo Titular através do cumprimento de três procedimentos sequenciais: (i) identificação do prestador de serviço de pagamento que gere a conta de pagamento na App Moey; (ii) identificação da conta de pagamento no sítio da internet ou na App do prestador de serviços que gere a conta de pagamento, para o qual é, de imediato, direccionado pela App Moey; (iii) realização da sua autenticação no sítio da internet ou na App do prestador de serviços que gere a conta de pagamento.

29.8. O consentimento expresso prestado pelo Titular, em relação a cada uma das contas de pagamento associadas ao Serviço, tem um prazo máximo de validade de 90 (noventa) dias a contar da data da sua prestação, findo o qual, sem que tenha sido renovado o consentimento expresso nos termos do número seguinte, o Titular deixará de poder aceder na App Moey a nova informação consolidada sobre a respectiva conta de pagamento.

29.9. A qualquer momento, antes ou depois de esgotado o prazo de validade do consentimento expresso que se encontre em vigor, pode este ser expressamente renovado, através da App Moey, o que sempre terá

de ser efectuado para cada conta de pagamento associada ao Serviço, passando a contar-se, a partir da data da renovação, um novo prazo de validade de 90 (noventa) dias.

29.10. O consentimento expresso prestado em relação a cada conta de pagamento que tenha sido associada ao Serviço pode ser revogado, directamente na App Moey ou junto do respectivo prestador de serviços que gere essa conta de pagamento, deixando, a partir do momento da revogação, de ser possível aceder, na App Moey, a nova informação consolidada sobre essa conta de pagamento.

29.11. Toda a informação consolidada de uma conta de pagamento que, através de consentimento expresso, tenha sido associada ao Serviço manter-se-á visível e consultável na App Moey, até que o Titular desassocie essa conta de pagamento do Serviço, eliminando-a da App.

29.12. O Crédito Agrícola divulga no sítio [www.moey.pt](http://www.moey.pt) todas as funcionalidades do Serviço, as quais podem ser alteradas, a todo e qualquer momento, designadamente no que respeita às condições técnicas do seu funcionamento, obrigando-se o Crédito Agrícola a efectuar a divulgação de todas as alterações efectuadas, através de publicação no aludido sítio.

29.13. Neste momento serão prestadas ao Titular, no âmbito do Serviço, através das funcionalidades da App Moey, relativamente às contas de pagamento a ele associadas que disponham de consentimento válido, informações consolidadas referentes aos saldos e aos movimentos e à sua classificação por categorias, podendo o Crédito Agrícola, a qualquer momento, passar a prestar outras informações consolidadas, bastando que para o efeito que as divulgue no sítio [www.moey.pt](http://www.moey.pt).

29.14. A primeira prestação de informação consolidada ao abrigo do presente Serviço abrangerá, exclusivamente, os saldos e movimentos da conta de pagamento e a classificação de saldos e movimentos da conta de pagamento por categorias dos últimos 2 (dois anos), a contar da data da prestação da informação.

29.15. Subsequentemente, todas as prestações de informação consolidada ao abrigo do presente Serviço retroagirão à data da última prestação de informação consolidada fornecida, mantendo uma linha contínua da sucessão dos movimentos da conta de pagamento.

29.16. As informações consolidadas prestadas ao abrigo deste Serviço dependem da qualidade da informação que é disponibilizada ao Crédito Agrícola pelos prestadores de serviços que gerem as contas de pagamento associadas.

29.17. O Serviço só actualizará a informação consolidada, a que se refere o número treze da presente cláusula (29.13), no máximo quatro vezes por dia, podendo, no entanto, o Titular, querendo, solicitar activamente através da App Moey a sua actualização a qualquer momento.

29.18. Cabe ao prestador de serviços de pagamento que gere a conta de pagamento informar o Titular, através da forma acordada, da recusa de acesso à conta de pagamento e dos respectivos motivos, sempre que possível antes da recusa de acesso, ou o mais tardar imediatamente após a recusa, salvo se essa informação não puder ser prestada por razões de segurança objectivamente fundamentadas ou se for proibida por outras disposições legais aplicáveis.

29.19. Logo que deixem de se verificar os motivos que levaram à recusa de acesso à conta de pagamento, o prestador de serviços de pagamento que gere a conta deve autorizar o acesso à conta de pagamento.

29.20. Atento o exposto nos números dezasseis a dezanove da presente cláusula (29.16. a 29.19), o Crédito Agrícola não pode assumir a responsabilidade por assegurar a qualidade da informação consolidada, a sua

atualização permanente, bem como a disponibilização de acesso à informação da conta de pagamento associada, dependendo, como dependem, do prestador de serviços de pagamento que gere a conta de pagamento.

29.21. O Titular deverá respeitar as recomendações de segurança de utilização do Serviço que em cada momento sejam e estejam divulgadas pelo Crédito Agrícola no sítio [www.moey.pt](http://www.moey.pt).

29.22. O Titular obriga-se a comunicar, sem atrasos injustificados, ao Crédito Agrícola ou a quem este indicar, logo que delas tenha conhecimento, a utilização abusiva do Serviço por terceiro, a apropriação abusiva do smartphone associado à App Moey ou qualquer utilização não autorizada da App Moey, nos termos do disposto no número quinze da cláusula décima segunda (12.15).

29.23. O Crédito Agrícola reserva-se o direito de bloquear a utilização do Serviço ao Titular por motivos que se relacionem: (i) a segurança do Serviço; (ii) a suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta do Serviço, aplicando-se a este respeito, com as devidas adaptações, o disposto nos números doze e treze da cláusula décima segunda (12.12. e 12.13.).

29.24. O Serviço está sujeito às comissões que em cada momento se encontrem expressamente previstas no Preçário do Crédito Agrícola.

29.25. O presente Serviço tem duração indeterminada, reservando-se o Crédito Agrícola no direito de, a todo o tempo, proceder à sua cessação, através de denúncia notificada ao Titular e efectuada com uma antecedência mínima de dois (2) meses, o que efectivará através de notificação a ser efectuada pela App Moey ou através de email.

29.26. Ocorrendo justa causa que determine e/ou justifique a imediata cessação do Serviço, o Crédito Agrícola poderá, sem qualquer comunicação e/ou pré-aviso, efectuar a cessação imediata do Serviço, conquanto que, assim que lhe seja possível e em prazo razoável, comunique ao Titular a cessação e os motivos determinantes do mesmo, salvo se legal ou regulamentarmente tal lhe esteja vedado.

29.27. Para efeitos do disposto no número anterior (29.26.), qualquer um dos seguintes motivos preenche o conceito de justa causa:

- a) o incumprimento pelo Titular das obrigações que para si decorrem da presente cláusula;
- b) o uso abusivo do Serviço pelo Titular;
- c) o bloqueio da utilização do Serviço, nos termos do disposto nos números vinte e três da presente cláusula (29.23);
- d) o conhecimento ou a suspeita de incumprimento, pelo Titular, das recomendações de segurança de utilização do Serviço.

29.28. O Titular pode, a todo o tempo e com efeitos imediatos, proceder à denúncia do Serviço, através de funcionalidade disponibilizada para o efeito na App Moey.

29.29. Após a cessação do Serviço, seja por iniciativa do Cliente, seja por iniciativa do Crédito Agrícola, o Titular deixará de ter acesso a toda e qualquer informação consolidada que lhe tivesse, até esse momento, a ser prestada e disponível na App Moey.

## **H. SERVIÇO DE INICIAÇÃO DE PAGAMENTOS**

30.1. O serviço de iniciação de pagamentos (doravante Serviço) destina-se a permitir que o Titular possa iniciar, na App Moey, uma transferência a crédito, denominada em Euros, por contrapartida de uma das suas

contas de pagamento que seja acedível *online* e que esteja devidamente identificada na App Moey nos termos do capítulo G. *supra* - Serviço de Informação sobre Contas de Pagamentos.

30.2. A adesão do Titular ao Serviço fica dependente de, em momento prévio, ter agregado na App Moey, pelo menos, uma sua conta de pagamento distinta da Conta à ordem Moey e de prestar o seu consentimento expresso à prestação do Serviço em relação a cada uma das contas de pagamento agregadas.

30.3. A agregação e a exclusão de contas de pagamento, bem como a prestação do consentimento expresso do Titular a que se referem o número anterior regem-se pelo disposto nos números cinco a dez da cláusula 29. (29.5. a 29.10) *supra* do Serviço de Informação sobre Contas de Pagamentos.

30.4. Para efeitos deste Capítulo H, as palavras e conjuntos de palavras a seguir elencadas têm o significado, sentido e alcance que ora se indica:

a) Autenticação forte – a autenticação baseada na utilização de dois ou mais elementos pertencentes às categorias conhecimento (algo que só o Titular conhece), posse (algo que só o Titular possui) e inerência (algo que o Titular é), os quais são independentes, na medida em que a violação de um deles não compromete a fiabilidade dos outros, e que é concebida de modo a proteger a confidencialidade dos dados de autenticação;

b) Beneficiário – destinatário da transferência a crédito;

c) Conta de pagamento – uma das contas agregadas na App Moey nos termos do disposto na Cláusula 29 e a partir da qual serão efectuadas as transferências a crédito e que estará domiciliada num prestador de serviços de pagamento;

d) Contrato-quadro – contrato-quadro de meios e serviços de pagamento que o Titular celebrou com o prestador de serviços de pagamento que gere a conta de pagamento por contrapartida da qual será realizada a transferência a crédito ordenada pelo Titular ao Crédito Agrícola, através da App Moey

e) Ordem de pagamento – a instrução dada pelo Titular requerendo a execução da transferência a crédito, a partir de uma das suas contas de pagamento;

f) Prestador de serviços de pagamento - entidade na qual se encontre domiciliada a conta de pagamento a quem o Titular ordena a efectivação da transferência a crédito, por contrapartida dessa referida sua conta;

g) Transferência a crédito – serviço de pagamento a cargo do prestador de serviços de pagamento que consiste em, de acordo com as instruções nesse sentido dadas pelo Titular, creditar determinado montante na conta de pagamento de um identificado beneficiário.

30.5. Para iniciar uma transferência a crédito através da App Moey, o Titular terá de observar todas as instruções que, no momento e através da App Moey, lhe sejam transmitidas pelo Crédito Agrícola, fornecendo, obrigatoriamente, a indicação da conta de pagamento por contrapartida da qual será realizada a transferência a crédito, o montante a ser transferido, a identificação do beneficiário, o IBAN a ser creditado e o seu consentimento expresso para a transmissão, pelo Crédito Agrícola, da ordem de transferência ao prestador de serviços de pagamento.

30.6. Sempre e quando um ou mais dos dados indicados no número anterior não sejam concedidos e uma ou mais das instruções dadas não sejam cumpridas, o Crédito Agrícola poderá, legitimamente, recusar a prestação do Serviço.

30.7. O Titular só pode revogar a sua instrução até ao momento anterior à submissão, na App Moey, do seu pedido de iniciação da transferência a crédito, ficando, a partir dessa submissão, autorizada a respectiva transferência a crédito, da qual o Titular é exclusivo responsável.

30.8. O registo informático ou a sua reprodução em qualquer suporte constituem meio de prova da ordem atinente à iniciação da transferência a crédito transmitida pelo Titular ao Crédito Agrícola ao abrigo deste Serviço.

30.9. No âmbito deste Serviço, o Crédito Agrícola é responsável (i) por iniciar a ordem de transferência a crédito, transmitindo ao prestador de serviços de pagamento a ordem de pagamento dada pelo Titular, nos exactos termos em que este a tenha solicitado, e (ii) por confirmar ao Titular a concretização ou não da transferência a crédito e, em caso de efectivação, a respectiva referência.

30.10. Por seu turno, compete, exclusivamente, ao prestador de serviços de pagamento: a) a execução da transferência a crédito, a qual será efectuada de acordo com o contrato-quadro e com os procedimentos, designadamente de autenticação forte, definidos e aplicados pelo prestador de serviços de pagamento; b) a comunicação ao Titular dos motivos que possam subjazer à não execução da transferência a crédito por si ordenada; c) o reembolso do Titular pelo montante da operação de pagamento não autorizada, não executada, incorrectamente executada ou executada tardiamente, nos termos definidos na lei e no contrato-quadro, devendo Titular dirigir-se ao prestador de serviços de pagamento para obter quaisquer informações sobre a rectificação da transferência a crédito não autorizada, não executada, incorrectamente executada ou executada tardiamente, iniciada ao abrigo do Serviço, logo que dela tenha conhecimento e sem atraso injustificado, em prazo não superior a 13 (treze) meses a contar da sua execução ou não execução.

30.11. O Crédito Agrícola assegura que no âmbito da prestação do Serviço: a) se identificará, em cada sessão de comunicação, junto do prestador de serviços de pagamento; b) comunicará de forma segura com o Titular, com o prestador de serviços de pagamento e com o beneficiário da operação de pagamento, observando o disposto na lei e na regulamentação sobre a matéria; c) não facultará o acesso a terceiros das credenciais de segurança personalizadas do Titular e só as transmitirá através de canais seguros e eficientes; d) não efectuará qualquer alteração à ordem de pagamento estipulada pelo Titular, quer no que respeita ao montante e/ou qualquer outro elemento; e) não solicitará e/ou exigirá o fornecimento de mais dados ao Titular para além dos necessários para prestar o Serviço; f) as informações que obtenha em relação ao Titular aquando da prestação do Serviço só serão prestadas ao beneficiário da operação de pagamento, se, para tanto, for obtido o consentimento expresso do Titular; g) não utilizará, nem armazenará dados, nem acederá aos mesmos para outros fins que não sejam os necessários para a prestação do Serviço expressamente solicitado, e sempre no estrito respeito pelas regras em matéria de protecção de dados.

30.12. O Crédito Agrícola divulga no sítio [www.moey.pt](http://www.moey.pt) todas as funcionalidades do Serviço, as quais podem ser alteradas, a todo e qualquer momento, bem como as recomendações de segurança que devem ser respeitadas pelo Titular, aplicando-se a este respeito o disposto nos números doze e vinte um a vinte e três da cláusula 29. supra (29.12 e 29.21 a 23).

30.13. O Serviço está sujeito às comissões que em cada momento se encontrem expressamente previstas no Preçário do Crédito Agrícola, sendo o seu valor, se devido, comunicado ao Titular na App Moey, previamente, à submissão de cada ordem de pagamento, alertando que a cobrança e pagamento da

comissão não impede que o prestador de serviços de pagamento cobre ao Titular os seus próprios encargos pela execução da operação de pagamento.

30.14. O presente Serviço tem duração indeterminada, aplicando-se à sua cessação as regras constantes dos números vinte cinco a vinte e oito da cláusula 29. supra (29.25 a 29.28).

## **I. CONTA POUPANÇA MOEY**

31.1. O Titular aceita que, em simultâneo com a abertura de uma Conta à ordem Moey e a ela associada, seja automaticamente constituída uma Conta poupança Moey, em euros, por tempo indeterminado, constituída em regime especial.

31.2. O Contrato de Depósito referente à Conta à ordem Moey é integrado pelas presentes Condições Gerais e pela respectiva FIN.

31.3. A Conta poupança Moey não tem montante mínimo de abertura, nem é exigível ao Titular um montante de saldo credor mínimo ou de reforços para a sua manutenção.

31.4. A Conta poupança Moey é exclusivamente creditada por transferências pontuais ou periódicas, automáticas ou individualmente ordenadas pelo Titular, a partir da Conta à ordem Moey, bem como, quando existam, pelos juros remuneratórios apurados, ficando vedada qualquer ordem de transferência automática ou pontual, sempre e quando o Titular esteja em mora por quaisquer valores que devam ser liquidados através de saldo credor na Conta à ordem Moey.

31.5. O Titular pode definir através da *App* Moey o carácter pontual ou periódico de uma transferência a crédito para a Conta poupança Moey, bem como o respectivo montante, fixo ou variável, em função de arredondamentos de compras de bens ou serviços que sejam realizadas através da Conta à ordem Moey.

31.6. As transferências a crédito para a Conta poupança Moey serão feitas com data-valor do próprio dia, desde que exista saldo credor para o efeito, até à concorrência do referido saldo, sem prejuízo do estabelecimento pelo Titular de um valor mínimo de saldo na Conta à ordem Moey e/ou de um valor máximo para transferências para a Conta poupança Moey.

31.7. Os parâmetros das transferências pontuais ou periódicas da Conta à ordem Moey para a Conta poupança Moey podem ser alterados, a qualquer momento, pelo Titular, através da funcionalidade disponibilizada para o efeito na *App* Moey, aplicando-se as novas condições a partir do dia seguinte ao da alteração.

31.8. O Titular poderá a qualquer momento utilizar para fins de pagamento os fundos da Conta poupança Moey, através da sua transferência, periódica ou pontual, parcial ou total, para a Conta à ordem Moey, através da funcionalidade disponibilizada na *App* Moey para o efeito.

31.9. O Titular autoriza o Crédito Agrícola a debitar a Conta poupança Moey pelos montantes necessários à regularização de qualquer saldo devedor da Conta à ordem Moey, bem como a creditar a Conta à ordem Moey pelo valor necessário para efectuar, na data de vencimento, o pagamento, integral ou parcial, de quaisquer quantias devidas contratualmente à Moey e decorrentes da contratação pelo Titular de Crédito Pessoal Moey

31.10. As transferências periódicas de fundos da Conta poupança Moey para a Conta à ordem Moey a que se refere o número oito da presente cláusula (31.8.) e as transferências a que se refere o número nove da

presente cláusula (31.9.) serão executadas com base no saldo de fim de dia de cada conta, sendo os movimentos lançados em simultâneo, com data-valor do próprio dia.

31.11. As transferências automáticas ou pontuais de fundos da Conta poupança Moey para a Conta à ordem Moey implicam, quando aplicável, o não pagamento de juros remuneratórios referentes ao capital mobilizado relativo ao período de tempo decorrido desde o último pagamento de juros, ou seja, no limite 30 (trinta) dias.

31.12. O Crédito Agrícola disponibilizará ao Titular, com periodicidade mensal, excepto quando não tenham ocorrido movimentos no mês em causa, devendo, em qualquer caso, respeitar-se uma periodicidade mínima anual, um extracto da Conta poupança Moey com todos os movimentos, a débito e a crédito, respeitantes a esse período, aplicando-se com as devidas adaptações o disposto na cláusula oitava das presentes Condições Gerais (8.).

31.13. A Conta poupança Moey poderá ser remunerada a uma taxa fixa, aplicável por períodos de 12 (doze) meses, e sujeita a revisão anual.

31.14. Os juros são calculados com base na convenção actual/360, com arredondamento por excesso ao cêntimo de Euro, correspondente ao número de dias efectivamente decorridos no período a que se refere o cálculo do juro do depósito e pressupondo um ano de 360 dias.

31.15. Os juros são pagos mensalmente, por crédito na Conta poupança Moey e são automaticamente capitalizados, na mesma data.

31.16. As eventuais alterações à taxa de juro remuneratória são comunicadas ao Titular com um prazo de 2 (dois) meses de antecedência da sua entrada em vigor.

31.17. Caso o Titular se oponha à nova taxa de juro remuneratória determinada pelo Crédito Agrícola, poderá desmobilizar todo o saldo credor existente na Conta poupança Moey, através de uma transferência para a Conta à ordem Moey.

31.18. O Crédito Agrícola aplicará em cada momento as regras fiscais em vigor, nomeadamente as que obriguem à retenção de imposto na fonte, sobre juros e à cobrança de Imposto do Selo, sobre comissões.

## **J. COMPENSAÇÃO**

32.1. Quando seja credor do Titular por dívida vencida, o Crédito Agrícola pode reter e utilizar, para seu reembolso, todos e quaisquer fundos provenientes de saldos, contas ou valores detidos, por esse Titular devedor, no Crédito Agrícola ou em qualquer Caixa Agrícola pertencente ao SICAM, compensando o respectivo montante com débitos de igual valor e independentemente da verificação dos requisitos da compensação legal.

32.2. Para os efeitos da cláusula anterior fica o Crédito Agrícola autorizado a proceder à mobilização antecipada de depósitos ou aplicações financeiras a prazo ou de depósitos ou aplicações financeiras com prazo indeterminado, sem necessidade de outra autorização ou aviso-prévio, fazendo-o na medida do necessário ao reembolso do que lhe seja devido, ficando ainda autorizada a, caso as contas ou aplicações estejam constituídas em moeda diferente da moeda da dívida a compensar, efectuar a respectiva conversão ao câmbio praticado pelo Crédito Agrícola para a compra da moeda em que a conta se encontra constituída e até ao montante necessário para saldar a dívida em questão.

## **K. DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **K.1. Alterações**

33.1. O Crédito Agrícola poderá alterar, imediatamente e sem pré-aviso, as taxas de juro e de câmbio sempre e quando essas alterações se baseiem nas alterações das taxas de juro e de câmbio de referência e que tenham sido previamente indicadas ao Titular, bem como sempre que as alterações sejam mais favoráveis para o Titular, devendo essas alterações ser informadas ao Titular através da *App Moey*.

33.2. O Crédito Agrícola poderá alterar as condições vigentes à data da contratação das contas de Depósito à Ordem, bem como as de outras contas ou produtos de duração determinada e indeterminada àquela associadas, bem como as comissões e encargos constantes do Preçário do Crédito Agrícola e as taxas de juro e de câmbio fora das circunstâncias a que alude o número anterior, mediante pré-aviso ao Titular com uma antecedência não inferior a dois (2) meses da data em que se pretende que as alterações produzam efeitos, podendo o Titular aceitar ou rejeitar as alterações antes da data proposta para a sua entrada em vigor, e considerando-se as alterações aceites, caso o Titular, naquele prazo, não manifeste oposição à alteração.

33.3. Nesse mesmo prazo, o Titular poderá, querendo, resolver o contrato de depósito ou os contratos dos produtos de duração determinada e indeterminada àquela associados, com efeitos imediatos e sem encargos que não sejam os de ser obrigado a efectuar o reembolso integral das quantias vencidas ou vincendas à data da efectivação da denúncia, se for esse o caso.

33.4. O Crédito Agrícola poderá alterar na renovação as condições vigentes à data da contratação de outras contas com prazo determinado, mediante pré-aviso ao Titular com uma antecedência suficiente para o exercício, por parte deste, da oposição à renovação, considerando-se as alterações aceites, caso o Titular não manifeste, até à data da renovação, oposição às mesmas.

33.5. Toda e qualquer alteração deverá ser comunicada ao Titular por forma escrita, em suporte duradouro, através da *App Moey*.

### **K.2. Direito de Livre Revogação**

34.1. O Titular pode exercer, livremente e sem invocação de qualquer motivo, o seu direito de revogação do presente Contrato conquanto o efectue no prazo de catorze (14) dias de calendário a contar da data de celebração do Contrato, que se considera a data em que tenha recebido as presentes condições gerais e tenha aceite a celebração do Contrato, o que poderá fazer através de declaração suporte duradouro, através da funcionalidade disponibilizada na *App Moey* para o efeito, acompanhada da devolução do Cartão Moey débito emitido em formato físico em qualquer agência do Crédito Agrícola.

34.2. Caso opte pela revogação do Contrato nos termos do número anterior, o Titular terá de reembolsar o Crédito Agrícola pela integralidade dos saldos devedores que o Titular tenha, bem como pagar os juros eventualmente apurados nos termos da cláusula sete das presentes Condições Gerais (7.)

### **K.3. Tratamento e Protecção de Dados Pessoais**

35.1. Os dados pessoais facultados pelo Titular, destinados à abertura e manutenção em vigor da Conta à ordem Moey e da contratação dos demais serviços e produtos inerentes e associados a essa conta e ao contrato quadro de serviços e meios de pagamento são tratados, nos termos da legislação aplicável, em

particular, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 (“Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados”), pela Instituição de Crédito identificada no cabeçalho das presentes Condições Gerais.

35.2. O Titular obriga-se a comunicar ao Crédito Agrícola, qualquer alteração dos dados relativos aos seus elementos de identificação e demais informações que lhe forneça, mantendo-os permanentemente actualizados, bem como, se necessário, a comprovar documentalmente toda e qualquer alteração.

35.3. Os dados pessoais são partilhados:

a) com as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Associadas da Caixa Central, identificáveis no sítio do Crédito Agrícola, em [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt), entidades em si mesmo responsáveis pelo tratamento de dados pessoais, partilha essa com a finalidade de permitir que a rede de agências do Crédito Agrícola fique habilitada a prestar ao Titular todos os serviços inerentes à execução do presente contrato e/ou de quaisquer outros contratos que o Titular haja celebrado com o Crédito Agrícola, sem o limitar ao contacto com a agência de domiciliação da conta de depósitos à ordem associada a este contrato;

b) com entidades que se qualifiquem como responsáveis pelo tratamento, nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, no âmbito dos produtos ou serviços que sejam contratados através da App Moey;

c) com entidades qualificadas como subcontratantes, nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, para prestação de serviços de execução contratual, tecnologias da informação, armazenamento de dados, gestão documental, centros telefónicos de relacionamento (call center), recuperação de crédito e contencioso;

d) com entidades qualificadas como terceiras para efeitos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, como o Banco de Portugal, Autoridade Tributária e Aduaneira, Procuradoria-Geral da República, Tribunais e órgãos de polícia criminal, Conservatórias do Registo Automóvel, Serviços de Registo, Instituições de Crédito, Entidades Depositárias e/ou Registadoras de Títulos, e entidades a quem a entidade mutuante ceda créditos, bem como demais entidades do Grupo Crédito Agrícola.

35.4. Para efeitos do disposto no número anterior, os dados podem ser transmitidos a entidades integrantes do Grupo Crédito Agrícola, designadamente partilhados com as empresas participadas e de serviços auxiliares, onde se incluem sociedades do ramo segurador, todas identificáveis em [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt), partilha essa que é efectuada apenas quando necessária à prestação de serviços e finalidades a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior e para os quais os dados são recolhidos e tratados de forma eficiente.

35.5. O fundamento jurídico para proceder ao tratamento dos dados pessoais do Titular e para cada uma das finalidades elencadas, tipicamente, é o seguinte:

a) Diligências pré-contratuais necessárias à celebração e à execução do presente Contrato:

1. Gestão e execução do Contrato;

2. Análise de risco para concessão de crédito, para eventual cessão de crédito e de posição contratual;

b) Consentimento:

Marketing directo para promoção de produtos e serviços não similares aos contratados ou de terceiros;

c) Interesse legítimo da Instituição de Crédito identificada no cabeçalho das presentes Condições Gerais em evitar condutas fraudulentas, recuperar créditos e demais actividades conexas à promoção da sua actividade comercial e à melhoria da mesma:

1. Acções de recuperação de crédito, designadamente gestão do processo de recuperação de crédito, gestão de activos recebidos ou recuperados, promoção de alienação dos activos;
2. Gestão de processos em contencioso, designadamente inventários, impugnações, processos fiscais, judiciais e/ou administrativos;
3. Operações de cessão de créditos ou transmissão de posições contratuais, em sede de tratamento e transmissão de informação no âmbito de processos de reorganização societária e de processos de venda ou titularização de créditos;
4. Análise de risco para eventual cessão de crédito e de posição contratual;
5. Realização de estudos de mercado e de inquéritos de satisfação;
6. Marketing e comunicação de produtos e serviços próprios, similares aos contratados, no âmbito do que é efectuada a análise e o tratamento de dados para identificar oportunidades de apresentação de produtos ou serviços, dinamização de actividades comerciais para marketing e envio de comunicações de marketing directo;
7. Melhoria e monitorização da qualidade de serviço, onde se inclui a análise e tratamento de informação relativa à qualidade e ao desempenho dos vários meios e processos de prestação de serviços, gestão de reclamações e até a monitorização que permite a prevenção de utilizações fraudulentas e por terceiros dos seus meios de pagamento;

d) Cumprimento de obrigações legais

1. Cumprimento de obrigações de retenção, pagamento ou declaração para efeitos fiscais;
2. Cumprimento de obrigações legais ou regulamentares relativas à actividade bancária e financeira;
3. Cumprimento de obrigações legais relativas ao reporte ou respostas a autoridades públicas;
4. Prevenção de fraude e dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo;
5. Cumprimento de obrigações legais no âmbito do Plano de Acção para o Risco de Incumprimento (PARI) e do Procedimento Extrajudicial de Regularização de Situações de Incumprimento (PERSI), regulados no Decreto-Lei nº 227/2012, de 25 de Outubro.

35.6. Os dados pessoais serão conservados durante o prazo de vigência do presente Contrato e, terminada a relação contratual, os mesmos, os seus tratamentos e a respectiva conservação manter-se-ão pelos prazos legais obrigatórios ou até que prescrevam, nos termos da lei, os direitos dela emergentes.

35.7. O Titular pode exercer os seus direitos de acesso, rectificação, apagamento, portabilidade, oposição e limitação do tratamento dos seus dados pessoais, sempre e nos termos em que os requisitos legais previstos no Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados se encontrem cumpridos, podendo igualmente apresentar reclamação perante a autoridade de controlo competente, que em Portugal é a Comissão Nacional de Protecção de Dados, obtendo mais informações sobre estes direitos e o seu exercício através da consulta do sítio [www.moey.pt](http://www.moey.pt), através da *App* Moey e em todas as agências do Crédito Agrícola.

35.8. Para exercício dos seus direitos, o Titular pode dirigir-se a qualquer agência do Crédito Agrícola ou fazê-lo, por escrito, através de correio electrónico para os endereços [feedback@moey.pt](mailto:feedback@moey.pt) ou [protecaodedados@creditoagricola.pt](mailto:protecaodedados@creditoagricola.pt).

35.9. O Titular pode ainda, querendo, contactar o Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola através dos seguintes meios: (i) Por correio electrónico para o endereço: [dpo@creditoagricola.pt](mailto:dpo@creditoagricola.pt); (ii) Por via postal para o endereço: Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola, Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa.

35.10. Para informação mais detalhada quanto ao tratamento de dados pessoais levado a cabo pela Instituição de Crédito identificada no cabeçalho das presentes Condições Gerais, em particular quanto ao exercício de direitos por parte do titular dos dados, deverá ser consultada a informação actual e actualizada que o Crédito Agrícola disponibiliza em [www.moey.pt](http://www.moey.pt), [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt), na App Moey e em todas as agências do Crédito Agrícola.

#### **K.4. Correspondência, Comunicações e Contactos**

36.1. Sem prejuízo do disposto nas presentes Condições Gerais sobre comunicações entre o Titular e o Crédito Agrícola através da App Moey, toda a correspondência que deva ser enviada ao Titular da Conta à ordem Moey ou de outras contas e/ou produtos a ela associados, incluindo a relativa a citações judiciais, considera-se devidamente efectuada e eficaz quando seja dirigida para o último endereço por ele indicado, e decorridos que estejam três (3) dias após a data de expedição.

36.2. O Crédito Agrícola não poderá ser responsabilizado pelo extravio de algum documento ou por algum prejuízo decorrente desse extravio ou utilização abusiva do mesmo, quando tenha dirigido o envio para o último endereço indicado pelo Titular.

36.3. Sem prejuízo do expresso nos números anteriores, as partes poderão efectuar as suas recíprocas comunicações através de correio electrónico, sendo válido para tanto, no caso do Crédito Agrícola o endereço [feedback@moey.pt](mailto:feedback@moey.pt) e no caso do Titular o endereço que tenha associado à App Moey !. De igual forma, as partes poderão efectuar as referidas comunicações através de contacto telefónico, sendo válido para tanto, no caso do Crédito Agrícola, o disposto no ponto 36.7. *infra* e, no caso do Titular, o número de telemóvel que o Titular tenha associado à App Moey

36.4. A língua a ser utilizada nas comunicações entre o Crédito Agrícola e o Titular é a língua portuguesa.

36.5. O Crédito Agrícola, prestará, no mínimo, conjuntamente com o extracto de conta a que se refere supra o número um da cláusula oitava (8.1.), as informações devidas ao Titular ao abrigo do presente Contrato e no estrito cumprimento da legislação em vigor.

36.6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Titular pode solicitar ao Crédito Agrícola que lhe forneça em suporte duradouro as presentes Condições Gerais, o Preçário do Crédito Agrícola e demais informações atinentes às contas, produtos, meios e serviços de pagamento a que as mesmas se referem.

36.7. O Titular tem ao seu dispor uma linha de contacto telefónico informativo, através do número de telefone 210521500 (chamada para rede fixa nacional), com atendimento personalizado das 9h00 às 24h00, sete (7) dias por semana, e com atendimento automático (IVR) fora do horário personalizado, para a obtenção de informações ou esclarecimentos relacionados com a sua Conta à ordem Moey e/ou com qualquer um dos produtos ou serviços à mesma associados.

36.8. Todas as chamadas efectuadas para linha de contacto telefónico informativo identificada no número anterior são sujeitas a gravação, em suporte digital, podendo o Titular, caso não concorde com a mesma, recorrer ao endereço de correio electrónico [feedback@moey.pt](mailto:feedback@moey.pt).

## **K.5. Regra de conflito**

37. Em caso de eventual conflito ou discrepância entre cláusulas das condições particulares de uma qualquer conta, produto, meio e/ou serviço de pagamento e as presentes Condições Gerais, prevalecerá sempre o disposto naquelas primeiras e particulares condições.

## **K.6. Reclamação e Resolução Alternativa de Litígios**

38.1. O Crédito Agrícola aderiu às seguintes Entidades de Resolução Alternativa de Litígios, para resolução alternativa de litígios de consumo e em matéria de meios e serviços de pagamento:

- Centro de Arbitragem da Universidade Católica Portuguesa, com sede na Calçada da Palma de Cima, 1649-023 Lisboa, telefone n.º 217214178, fax n.º 217214177, endereço de correio electrónico [arbitragem@fd.lisboa.ucp.pt](mailto:arbitragem@fd.lisboa.ucp.pt), site [www.fd.lisboa.ucp.pt](http://www.fd.lisboa.ucp.pt).
- Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto, com sede na Rua Damião de Góis, nº 31, loja 6, 4050-225 Porto, telefone nº 225 508 349 e 225 029 791, fax nº 225 026 109, endereço de correio electrónico [cicap@cicap.pt](mailto:cicap@cicap.pt), site [www.cicap.pt](http://www.cicap.pt);
- Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região Autónoma da Madeira, com sede na Rua Direita, nº 27, 1.º, 9050-450 Funchal, telefone n.º 291 750 330, fax n.º 291 750 339, endereço de correio electrónico [centroarbitragem.srias@madeira.gov.pt](mailto:centroarbitragem.srias@madeira.gov.pt), site <http://www.srrh.gov-madeira.pt/Inicio/tabid/292/Default.aspx>;
- Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo, com sede na Rua D. Afonso Henriques, 1, 4700-030 Braga, telefone n.º 253 619 107, endereço de correio electrónico [geral@cniacc.pt](mailto:geral@cniacc.pt), site [www.cniacc.pt](http://www.cniacc.pt)

38.2. O Titular pode apresentar as suas reclamações, fornecendo, pelo menos, a sua identificação e uma descrição da situação reclamada:

- a) no livro de reclamações físico existente em cada uma das Agências do Crédito Agrícola;
- b) no livro de reclamações electrónico constante da Plataforma do Livro de Reclamações Electrónico em [www.livroreclamacoes.pt/inicio](http://www.livroreclamacoes.pt/inicio);
- c) no sítio institucional do Crédito Agrícola em [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt);
- d) através do e-mail [feedback@moey.pt](mailto:feedback@moey.pt);
- e) directamente para o Banco de Portugal, através do Portal do Cliente Bancário, em [www.clientebancario.bportugal.pt](http://www.clientebancario.bportugal.pt), ou através de comunicação escrita dirigida para a morada indicada na cláusula 40. Supervisão das presentes Condições Gerais;
- f) à Provedoria do Cliente do Crédito Agrícola, contactável através do telefone +351 213 805 598 (chamada para a rede fixa nacional), do fax +351 213 805 599, do endereço de e-mail [gpcliente@creditoagricola.pt](mailto:gpcliente@creditoagricola.pt) e da morada Provedoria do Cliente, Rua Castilho, 233, 1099-044 Lisboa.

38.3. O Crédito Agrícola responderá às reclamações apresentadas pelo Titular no prazo máximo de quinze (15) dias úteis a conta da data da sua recepção, por mensagem de correio electrónico a enviar para o e-mail do Titular registado na App Moey.

38.4. Em situações excepcionais, em que por razões alheias à vontade do Crédito Agrícola não seja possível responder à reclamação no prazo previsto no número anterior da presente cláusula, o Titular será informado

sobre as razões para o atraso na resposta à reclamação, bem como sobre a data prevista para o envio da resposta definitiva, a qual, em qualquer caso, será enviada no prazo máximo de trinta e cinco (35) dias úteis a contar da data da recepção da reclamação.

#### **K.7. Legislação e Foro Judicial**

39. As presentes Condições Gerais regem-se pelo disposto na legislação portuguesa e para resolução de qualquer questão emergente do presente contrato, é competente, no que por lei for disponível, o foro da Comarca da sede do Crédito Agrícola, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **K.8. Supervisão**

40. A Instituição de Crédito identificada no cabeçalho das presentes Condições Gerais é uma instituição de crédito que se encontra sob a supervisão do Banco de Portugal, com sede na Rua do Comércio, 148, 1100-150 Lisboa.

#### **K.9. Fundo de Garantia de Depósitos**

41.1. A Instituição Depositária identificada no cabeçalho das presentes Condições Gerais é participante do Fundo de Garantia de Depósitos (FGD), pessoa colectiva pública, dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, que funciona junto do Banco de Portugal.

41.2. O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de cem mil euros por cada depositante, na Instituição Depositária, nos termos do disposto na lei que o regula, ressalvadas as devidas exclusões nela previstas.

41.3. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, na Instituição Depositária, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito, independentemente da sua modalidade, constituídas em qualquer agência da na Instituição Depositária na data em que se verificou a indisponibilidade dos depósitos, incluindo os juros vencidos e não pagos, contabilizados àquela data.

41.4. Na ausência de disposição legal ou contratual em contrário, nas contas de depósito colectivas, de movimentação solidária, conjunta ou mista, presume-se que o saldo pertence em partes iguais aos Titulares.

41.5. A Instituição Depositária disponibiliza informações sobre o Fundo de Garantia de Depósitos e, em particular, sobre o âmbito da garantia prestada, suas exclusões e os prazos para o reembolso dos depósitos, nomeadamente, através do FID, da FIN do depósito, do extracto e de comunicações específicas que dirija ao(s) Titular(es) dos depósitos.

41.6. O Fundo de Garantia de Depósitos disponibiliza, no seu sítio na Internet, em [www.fgd.pt](http://www.fgd.pt), todas as informações que considera necessárias prestar aos depositantes, nomeadamente a referente à legislação e regulamentos que lhe são aplicáveis, bem como as relativas ao montante, âmbito da cobertura e procedimento de reembolso dos depósitos.

|                                                                  | <b>CARTÕES DE DÉBITO</b> |
|------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>1. COMISSÕES</b>                                              |                          |
| <b>1.1. Levantamento de numerário</b>                            |                          |
| Pagamentos na EEE <sup>(1)</sup>                                 |                          |
| ATM                                                              | Isento                   |
| Balcão                                                           | n.a.                     |
| Pagamentos no Resto do Mundo e Europa não Euro                   |                          |
| ATM                                                              | 1,7%                     |
| Balcão                                                           | n.a.                     |
| <b>1.2. Adiantamento de numerário a crédito Cash Advance (*)</b> |                          |
| Pagamentos na EEE <sup>(1)</sup>                                 |                          |
| ATM                                                              | n.a.                     |
| Balcão                                                           |                          |
| Pagamentos no Resto do Mundo e Europa não Euro                   |                          |
| ATM <sup>(2)</sup>                                               | n.a.                     |
| Balcão                                                           | n.a.                     |
| <b>1.3. Compras POS (*)</b>                                      |                          |
| Pagamentos na EEE <sup>(1)</sup>                                 | Isento                   |
| Pagamentos no Resto do Mundo e Europa não Euro                   | Isento                   |
| Gasolineiras <sup>(3)</sup>                                      | n.a.                     |
| <b>1.4. Outras Comissões (*)</b>                                 |                          |
| Disponibilização de Cartão <sup>(4)</sup>                        |                          |
| 1º Titular                                                       | Isento                   |
| Substituição do Cartão <sup>(5)</sup>                            | 5,00 € / 2,00€           |
| Emissão de novo PIN – App Moey <sup>(6)</sup>                    | 1,00 €                   |
| Inibição do Cartão                                               | Isento                   |
| Transferência entre Moey                                         | Isento                   |
| Transferência MB WAY                                             | Isento                   |
| Transferência imediatas SEPA+                                    | Isento                   |

(\*) Acresce Imposto de Selo

<sup>(1)</sup>Aplica-se a transacções em Euros, Coroa Sueca e Leus Romenos, nos seguintes países da Zona Euro (Bélgica, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Áustria, Portugal, Finlândia, Eslovénia, Chipre, Malta, Eslováquia, Estónia, Letónia, Lituânia e Croácia), da União Europeia (Chéquia, Dinamarca, Hungria, Polónia, Suécia, Bulgária e Roménia), do EEE – Espaço Económico Europeu (Islândia, Noruega e Liechtenstein), e ainda em Andorra, Mónaco, San Marino, Suíça e Vaticano.

<sup>(2)</sup> Sobre o valor do levantamento. (Nota: podem acrescer custos cobrados pelos operadores locais)

<sup>(3)</sup> Por abastecimento

<sup>(4)</sup> Nos casos em que o cartão seja produzido com a tecnologia contactless, esta funcionalidade só ficará activa após a realização da primeira compra validada com o código pessoal. Os pagamentos contactless estão limitados a valores inferiores ou iguais a 50 euros por transacção, até ao limite cumulativo de 150 euros. Ultrapassado este limite, para voltar a efectuar pagamentos contactless, é necessário efectuar uma transacção com a inserção do PIN, podendo esta ser realizada num terminal de pagamento automático (TPA) ou numa caixa automática (ATM).

<sup>(5)</sup> Não aplicável nas substituições motivadas por fraude, roubo, furto, apropriação indevida, extravio dos correios ou perda, por qualquer motivo, do cartão ou do código PIN antes da sua recepção pelo titular, avaria da ATM, falhas ou avarias de sistema informático, captura do cartão, defeito do cartão, utilização abusiva e/ou segurança do cartão e aumento significativo do risco do titular não poder cumprir as suas responsabilidades de pagamento, caso se trate de cartão com uma linha de crédito associada. A substituição do cartão de débito virtual tem um custo unitário de 2,00€ e a substituição do cartão de débito físico tem um custo de 5,00€. A estes valores acresce Imposto do Selo.

<sup>(6)</sup> Para emissões iguais ou superiores a 5, no período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro do ano em curso, para o cartão Moey (cartão físico).